



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 378

Recife - Sexta-feira, 27 de setembro de 2019

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

AVISO PGJ Nº 048/2019

Recife, 26 de setembro de 2019

O Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, AVISA aos Excelentíssimos Senhores Procuradores e Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco que fica estabelecida a ESCALA DE FÉRIAS para o ano de 2020, homologada na 34ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada no dia 25/09/2019, conforme previsto na Instrução Normativa PGJ nº 004/17, de 29/09/2017, publicada no DOE de 10/11/2017. Na oportunidade, avisa ainda que, na forma do parágrafo 3º do art. 9º, da IN PGJ nº 004/2017, qualquer requerimento para alterações das férias individuais deverá ser feito com 60 (sessenta) dias de antecedência contados:

I – Da data de início das férias programadas em escala no caso de adiamento;

II – Da data de início do gozo pretendido no caso de antecipação.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.452/2019

Recife, 26 de setembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de audiências de custódia, por meio da Portaria PGJ nº 2.188/2019;

CONSIDERANDO a solicitação da 10ª Circunscrição Ministerial, para alterar a escala das audiências de custódia do POLO 3 – NAZARÉ DA MATA;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Modificar o teor da POR-PGJ n.º 2.188/2019, de 28.08.2019, publicada no DOE de 29.08.2019, conforme anexo desta portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.453/2019

Recife, 26 de setembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº. 30 de 19.05.2008 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público, que estabelece parâmetros para a indicação e a designação de membros do Ministério Público para exercer função eleitoral em 1º grau e a Resolução Conjunta PGJ/PRE Nº 001/2011;

CONSIDERANDO os termos da Resolução Conjunta PRE/PGJ Nº 02/2017, que dispõe sobre a unificação de datas dos biênios de exercício da função eleitoral de primeiro grau em Pernambuco (biênio fixo) e critérios de designação dos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO que o atual mandato findará no dia 30/09/2019, e que o próximo biênio ocorrerá no período de 1º outubro de 2019 a 30 de setembro de 2021 (biênio 2019/2021), nos termos da Resolução Conjunta PRE/PGJ nº 02/2017, seguindo-se os demais consecutivamente.

CONSIDERANDO o Aviso PGJ nº 004/2019, publicado no DOE de 16/02/2019, onde consta a lista de antiguidade no exercício das funções eleitorais;

CONSIDERANDO os termos do Despacho PRE/PE 6.786/2019, de lavra do Procurador Regional Eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Dispensar o Bel. DANIEL DE ATAÍDE MARTINS, 1º Promotor de Justiça de Belo Jardim, da indicação para atuar na 045ª Zona Eleitoral da Comarca de Belo Jardim, conforme Portaria PGJ nº 2.369/2019.

I - Indicar a Bela. SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA, 2ª Promotora de Justiça de Belo Jardim, para oficial perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 045ª Zona Eleitoral da Comarca de Belo Jardim, no período de 01/10/2019 a 30/09/2021.

II - Determinar que a Promotora de Justiça ora indicada comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral.

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todas as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.454/2019

Recife, 26 de setembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º. 30 de 19.05.2008 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público, que estabelece parâmetros para a indicação e a designação de membros do Ministério Público para exercer função eleitoral em 1º grau e a Resolução Conjunta PGJ/PRE Nº 001/2011;

CONSIDERANDO os termos da Resolução Conjunta PRE/PGJ Nº 02/2017, que dispõe sobre a unificação de datas dos biênios de exercício da função eleitoral de primeiro grau em Pernambuco (biênio fixo) e critérios de designação dos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO que o atual mandato findará no dia 30/09/2019, e que o próximo biênio fixo ocorrerá no período de 1º outubro de 2019 a 30 de setembro de 2021 (biênio 2019/2021), nos termos da Resolução Conjunta PRE/PGJ nº 02/2017, seguindo-se os demais consecutivamente.

CONSIDERANDO o Aviso PGJ nº 004/2019, publicado no DOE de 16/02/2019, onde consta a lista de antiguidade no exercício das funções eleitorais;

CONSIDERANDO a indicação do Bel. Nivaldo Rodrigues Machado Filho para atuar na 150ª Zona eleitoral do Recife e o pedido desistência do mesmo para a referida atuação;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Dispensar o Bel. NIVALDO RODRIGUES MACHADO FILHO, 13º Promotor de Justiça Criminal da Comarca do Recife, da indicação para atuar na 150ª Zona Eleitoral da Comarca do Recife, conforme Portaria PGJ nº 2.369/2019.

I - Indicar a Bela. LILIANE JUBERT FINIZOLA DA CUNHA, 7ª Promotora de Justiça Substituta da Capital, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 150ª Zona Eleitoral da Comarca do Recife, no período de 01/10/2019 a 30/09/2021.

II - Determinar que a Promotora de Justiça ora indicada comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral.

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todas as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.455/2019

Recife, 26 de setembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a proximidade do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, em data unificada (06 de outubro de 2019) em todo território nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento do MPPE a uma série de providências do Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito, seja no dia da eleição, seja nas vésperas do pleito;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de Promotores de Justiça auxiliares para atuar, excepcionalmente, nas Comarcas e Termos que não dispõem de membros ministeriais, dentro da perspectiva da efetiva participação do MPPE nesse processo.

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar os membros, abaixo elencados, para atuar na eleição dos membros do Conselho tutelar das seguintes Comarcas:

ARAÇOIABA – Dr. Alexandre Fernando Saraiva da Costa
GRAVATÁ – Dr. Russeaux Vieira de Araújo
ITAMARACÁ – Dr. Sérgio Gadelha Souto
ITAPISSUMA – Dra. Katarina Kirley de Brito Gouveia
OROCÓ – Dr. Epaminondas Ribeiro Tavares
SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE – Dr. Jefson Márcio Silva Romaniuc
SÃO LOURENÇO DA MATA – Dra. Maria de Fátima de Araújo Ferreira

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.456/2019

Recife, 26 de setembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA, 60º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 11/10/2019 a 30/10/2019, em razão das férias do Bel. Sérgio Roberto da Silva Pereira.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.457/2019
Recife, 26 de setembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FERNANDO CAVALCANTI MATTOS, 7º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 8º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 01/10/2019 a 30/10/2019, em razão das férias do Bel. Amaro Reginaldo Silva Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.458/2019
Recife, 26 de setembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ROBERTO BRAYNER SAMPAIO, 5º Promotor de Justiça Criminal da Capital, em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 42º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 01/10/2019 a 30/10/2019, em razão das férias do Bel. Clóvis Alves Araújo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.459/2019
Recife, 26 de setembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL, 58ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 59º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 11/10/2019 a 30/10/2019, em razão das férias da Bela. Delane Barros de Arruda Mendonça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.460/2019
Recife, 26 de setembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA, 59ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 13º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 01/10/2019 a 10/10/2019, em razão das férias do Bel. Nivaldo Rodrigues Machado Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.461/2019
Recife, 26 de setembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação, em exercício simultâneo, por mais de 30 dias;

CONSIDERANDO a sequência dos habilitados ao edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 881/2019, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Central de Inquéritos da Capital, conforme teor do Ofício nº 00641/2019;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Designar o Bel. MUNI AZEVEDO CATÃO, 22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 52º Promotor de Justiça Criminal da Capital, com atuação na Central de Inquéritos da Capital, durante o período de 02/10/2019 a 31/10/2019, em razão da licença prêmio da Bela. Daniela Maria Ferreira Brasileiro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.462/2019
Recife, 26 de setembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação, em exercício simultâneo, por mais de 30 dias;

CONSIDERANDO a sequência dos habilitados ao edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 881/2019, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Central de Inquéritos da Capital, conforme teor do Ofício nº 00641/2019;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA, 1º Promotor de Justiça de Água Preta, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 27º Promotor de Justiça Criminal da Capital, com atuação na Central de Inquéritos da Capital, de 3ª Entrância, durante o período de 11/10/2019 a 30/10/2019, em razão das férias da Bela. Delane Barros de Arruda Mendonça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.463/2019
Recife, 26 de setembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação, em exercício simultâneo, por mais de 30 dias;

CONSIDERANDO a sequência dos habilitados ao edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 881/2019, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Central de Inquéritos da Capital, conforme teor do Ofício nº 00654/2019;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar a Bela. ÂNGELA MÁRCIA FREITAS DA CRUZ, 55ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 25º Promotor de Justiça Criminal da Capital, com atuação na Central de Inquéritos da Capital, durante o período de 11/10/2019 a 30/10/2019, em razão das férias da Bela. Bianca Cunha de Almeida Albuquerque.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.464/2019
Recife, 26 de setembro de 2019

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 2.443/2019, publicada no Diário Oficial de 26/09/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar a Bela. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, 24ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, do exercício simultâneo no cargo de 28º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 1.409/2019, a partir de 26/09/2019.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 26/09/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.465/2019
Recife, 26 de setembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Central de Inquéritos da Capital, conforme teor do Ofício nº 5/2019, processo SEI nº 19.20.0286.0011154/2019-44;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, c/c art. 9º, § 1º, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar a Bela. VERA REJANE ALVES DOS SANTOS MENDONÇA, 5ª Promotora de Justiça Substituta da Capital, de 3ª Entrância, do exercício pleno no cargo de 49º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 1.528/2018, a partir de 02/10/2019.

II - Designar a Promotora de Justiça indicada acima para o exercício pleno no cargo de 28º Promotor de Justiça Criminal da Capital, 3ª Entrância, a partir de 02/10/2019 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.466/2019**Recife, 26 de setembro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 2.439/2019, publicada no Diário Oficial de 26/09/2019, bem como da comunicação eletrônica nº 169469/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO, 27º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital no período de 01/10/2019 a 31/10/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.467/2019**Recife, 26 de setembro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça de Petrolina;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. ROSANE MOREIRA CAVALCANTI, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça de Petrolina, no período de 11/09/2019 a 30/09/2019, em razão das férias da Bela. Ana Cláudia de Sena Carvalho.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/09/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 085/2019**Recife, 26 de setembro de 2019**

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Processo SEI n.º: 19.20.0376.0008808/2019-53
Requerente: MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO

Assunto: Ressarcimento de Combustível
Despacho: À CMFC, com base no artigo 1º §1º da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, autorizo o ressarcimento de

combustível, tendo em vista que o deslocamento se deu durante a semana para comparecimento a Comarca onde o mesmo exerce atribuições junto as audiências de Custódia.

Processo SEI nº: 19.20.0506.0010687/2019-41
Requerente: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS
Assunto: Ressarcimento de Combustível
Despacho: À CMFC, com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 5 e 6º da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, encaminhado para fins de pagamento.

Processo SEI nº: 19.20.0620.0010812/2019-97
Requerente: ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO
Assunto: Ressarcimento de Combustível
Despacho: À CMFC, com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 5 e 6º da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, encaminhado para fins de pagamento.

Processo SEI nº: 19.20.0415.0009996/2019-81
Requerente: EDEILSON LINS DE SOUSA JUNIOR
Assunto: Ressarcimento de Combustível
Assunto: À CMFC, com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 5 e 6º da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, encaminhado para fins de pagamento.

Processo SEI nº: 19.20.0137.0011054/2019-32
Requerente: JUDITH PINHEIRO SILVEIRA BORBA
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se à CMGP para instruir o processo com as informações necessárias.

Processo SEI nº: 19.20.0137.0011056/2019-75
Requerente: BETTINA ESTANISLAU GUEDES
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se à CMGP para instruir o processo com as informações necessárias.

Processo SEI nº: 19.20.0137.0011078/2019-63
Requerente: RONALDO ROBERTO LIRA E SILVA
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se à CMGP para instruir o processo com as informações necessárias.

Processo SEI nº: 19.20.0137.0011082/2019-52
Requerente: LIRA E PASINI ADVOCACIA
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se à ATMA Constitucional para análise e parecer.

Processo SEI nº: 19.20.0137.0011139/2019-65
Requerente: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL PMPE
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se à SGMP para conhecimento e providências que julgar cabíveis.

Processo SEI nº: 19.20.0286.0011158/2019-33
Requerente: CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
Assunto: Solicitação
Despacho: 1. Cientificado ao Procurador-Geral de Justiça. 2. Sem prejuízo das designações vigentes até 30/04/2020, decorrentes da lista de habilitados atual, e face a situação apresentada pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital, em benefício ao interesse público e em privilégio ao princípio da eficiência, providencie-se a abertura de habilitação em novo edital de exercício simultâneo, para suprir demandas futuras de designação de membros, por necessidade do serviço. 3. Revogue-se a lista de habilitados anterior, face a inaplicabilidade observada.

Processo SEI nº 19.20.0286.0011154/2019-44
Requerente: CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
Assunto: Solicitação
Despacho: 1. De ordem do Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, designe-se a Dra. Vera Rejane Alves dos Santos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Mendonça, 5ª Promotora de Justiça Substituta da Capital, para o exercício pleno no cargo de 28º Promotor de Justiça Criminal da Capital, conforme disposto no art. 9º, § 1º, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017. 2. Ao Apoio do Gabinete para providenciar a portaria. 3. Dê-se conhecimento à Coordenação da Central de Inquéritos da Capital.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

DESPACHOS Nº 202/2019

Recife, 26 de setembro de 2019

O EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FRANCISCO DIRCEU BARROS EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:

Número protocolo: 185711/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 26/09/2019
Nome do Requerente: ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 185591/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 26/09/2019
Nome do Requerente: ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO
Despacho: À Subprocuradoria de Justiça em Assuntos Administrativos para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 185570/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 26/09/2019
Nome do Requerente: GEORGE DIOGENES PESSOA
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 15 (quinze) dias de licença-médica à requerente, a partir de 26/09/2019, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 185633/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 26/09/2019
Nome do Requerente: CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 185649/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 26/09/2019
Nome do Requerente: THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA
Despacho: Autorizo. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 185589/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 26/09/2019
Nome do Requerente: FLÁVIA MARIA MAYER FEITOSA GABÍNIO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 185489/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 26/09/2019
Nome do Requerente: GUSTAVO LINS TOURINHO COSTA
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 15 (quinze) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 25/09/2019, nos termos do artigo 64, I, da Lei

Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 185091/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 26/09/2019
Nome do Requerente: PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 15 (Quinze) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 19/09/2019, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 185450/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 26/09/2019
Nome do Requerente: PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Despacho: À CMGP para pronunciamento.

Número protocolo: 159172/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 26/09/2019
Nome do Requerente: MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO
Despacho: Arquive-se conforme solicitado pelo requerente.

Número protocolo: 185390/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 26/09/2019
Nome do Requerente: FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA
Despacho: Encaminhe-se à CGMP para informar se houve movimentação no sistema de autos Arquimedes, dentre outros registros no período informado, voltando ao Gabinete do PGJ após informações.

Número protocolo: 184692/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 26/09/2019
Nome do Requerente: MARIA DE FATIMA DE MOURA FERREIRA
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 11 (onze) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 27/05/2019, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e IN nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 184690/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 26/09/2019
Nome do Requerente: MARIA DE FATIMA DE MOURA FERREIRA
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 10 (dez) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 17/05/2019, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e IN nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 184694/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 26/09/2019
Nome do Requerente: MARIA DE FATIMA DE MOURA FERREIRA
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 10 (dez) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 23/09/2019, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e IN nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 184693/2019
Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Licença Médica
 Data do Despacho: 26/09/2019
 Nome do Requerente: MARIA DE FATIMA DE MOURA FERREIRA
 Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 20 (vinte) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 02/09/2019, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e IN nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 181649/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença maternidade
 Data do Despacho: 26/09/2019
 Nome do Requerente: MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES
 Despacho: Encaminhe-se à CMGP para cumprimento do contido no art. 14, inciso I, conforme Instrução Normativa nº 005/2018.

Número protocolo: 144932/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 26/09/2019
 Nome do Requerente: SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
 Chefe de Gabinete

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS Nº 063.

Recife, 26 de setembro de 2019

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo Interno: 3022
 Assunto: Alteração das Tabelas Unificadas
 Data do Despacho: 26/09/19
 Interessado(a): Sebastião Vieira Caixeta
 Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 3019
 Assunto: Prisão em flagrante delito
 Data do Despacho: 26/09/19
 Interessado(a): Pablo de Oliveira Santos
 Despacho: Ciente. Arquite-se.

Número protocolo: 0006314-5/2019
 Assunto: Assunção
 Data do Despacho: 26/09/19
 Interessado(a): Katarina de Brito Gouveia
 Despacho: Ciente. Arquite-se.

Número protocolo Interno: 3020
 Assunto: Lista de Promotores de Justiça em Estágio Probatório
 Data do Despacho: 26/09/19
 Interessado(a): Silvia Pessoa
 Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 3023
 Assunto: Notícia de Fato
 Data do Despacho: 26/09/19
 Interessado(a): João José Silva
 Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo: 0006303-3/2019
 Assunto: Sessão do Júri
 Data do Despacho: 26/09/19
 Interessado(a): Katarina de Brito Gouveia
 Despacho: Ciente, Arquite-se.

Número protocolo Interno: 3021
 Assunto: Ofício CGMP nº 1309/2019-SP
 Data do Despacho: 26/09/19
 Interessado(a): Alfredo Pinheiro Martins Neto
 Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo: 11614782
 Assunto: Inquérito Civil
 Data do Despacho: 26/09/19
 Interessado(a): Alice de Oliveira Moraes
 Despacho: Ciente, Arquite-se.

Número protocolo: 11615499
 Assunto: Inquérito Civil
 Data do Despacho: 26/09/19
 Interessado(a): Alice de Oliveira Moraes
 Despacho: Ciente, Arquite-se.

Número protocolo: 11638331
 Assunto: Inspeção nº 101/2019
 Data do Despacho: 26/09/19
 Interessado(a): Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
 Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 11631311
 Assunto: Residência Fora da Comarca
 Data do Despacho: 26/09/19
 Interessado(a): Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho
 Despacho: À Assessoria, para análise da Síntese das Atividades Funcionais e realização de Inspeção na Promotoria de Justiça em epígrafe, ressaltando a necessidade de especial atenção quanto ao atendimento do disposto no art. 2º, § 3º e no artigo 3º, § 2º, da Resolução RES-PGJ nº 002/08 que disciplina a residência na Comarca pelos Membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Número protocolo: 9985806
 Assunto: Correição Ordinária nº 124/2018
 Data do Despacho: 26/09/19
 Interessado(a): André Ângelo de Almeida
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Número protocolo Interno: 3014
 Assunto: Inspeção
 Data do Despacho: 26/09/19
 Interessado(a): Aurinilton Leão Carlos Sobrinho
 Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 3013
 Assunto: Ofício CGMP nº 1341/2019
 Data do Despacho: 26/09/19
 Interessado(a): Julio César Cavalcanti Elihimas
 Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Assunto: Notícia de Fato nº 04/2019
 Data do Despacho: 26/09/2019
 P R O N U N C I A M E N T O: Trata-se de procedimento instaurado a partir de mensagem veiculada na rede social Whatsapp, dando conta de suposto retardo na devolução dos Autos do (...). Segundo consta da antedita mensagem, os autos do aludido feito estaria em poder do Ministério Público há mais de 28 (vinte e oito) dias para oferecimento de contrarrazões recursais.

Após tomar conhecimento da aludida reclamação, resolveu este órgão correcional expedir ofício ao(à) (...) indagando se o (...) havia sido distribuído no âmbito daquela (...). Na oportunidade, também foi solicitada informação atinente ao agente ministerial eventualmente responsável pelo impulsionamento do aludido feito (Ofício CGMP nº 1185/2019-SP – fl. 05).

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Em resposta, o(a) Dr(a). (...), atual Coordenador(a) da (...), informou que, compulsando os arquivos daquele setor, encontrou o (...), o qual foi devolvido ao CARTRIS do Tribunal de Justiça desde o dia 14/08/2019.

Acrescentou, em sucessivo, que foi procurado(a), por uma única vez, por uma advogada habilitada nos autos, a qual solicitou preferência na devolução do citado recurso e foi prontamente atendida.

Pontuou, por fim, que, além dele(a), não há nenhum outro Membro deste Ministério Público lotado na (...), ao tempo em que destacou estar enfrentando graves dificuldades para o desempenho das suas atribuições, haja a vista a carência de pessoal e deficiência das instalações, fato este já noticiado aos órgãos competentes.

Acostou aos autos cópia do protocolo de entrega das mencionadas contrarrazões perante o Tribunal de Justiça (fl. 08).

Considerando o fato de não constar dos presentes autos a data em que o apontado recurso foi recepcionado pelo Ministério Público para oferecimento de contrarrazões, determinou-se que a Secretaria Processual desta CGMP empreendesse consulta junto ao sítio eletrônico do TJPE com o desiderato de identificar tal data. Após adoção de tal providência, foi acostado aos autos extrato de consulta formulada junto ao site do TJPE, no bojo da qual restou identificado que a remessa/carga do recurso ao MP se deu em 10/07/2019.

Feito esse breve relato, vejo que o presente procedimento foi instaurado com o objetivo de apurar suposto retardo do Ministério Público para oferecer contrarrazões nos autos do (...).

No curso da instrução, restou apurado que o recurso em questão foi recepcionado pelo Ministério Público em 10/07/2019 para oferecimento de contrarrazões e efetivamente devolvido ao Tribunal, com manifestação, em 14/08/2019, mais de um mês depois de recepcionado.

In casu, apesar da Lei 8.038/90 não estabelecer um prazo próprio para oferecimento das contrarrazões nos autos do (...), entende-se que o decurso de um lapso temporal superior a 30 (trinta) dias para manifestações ministeriais nos feitos judiciais ultrapassam os limites da razoabilidade, especialmente nessa espécie de processo, em que o bem jurídico em jogo é a liberdade de locomoção do cidadão. Este, inclusive, é o entendimento da colenda Corregedoria Nacional, conforme se pode depreender da leitura da Portaria CN-CNMP nº 291/2017.

Entretanto, na oportunidade em que prestou informações, o(a) Bel(a). (...), Procurador(a) de Justiça que se encontra em exercício na (...) desde 01/08/2019 (Portaria POR-PGJ nº (...), DOE de (...)), procurou justificar a demora na tramitação do aludido feito apontando as graves dificuldades que vem enfrentando para o desempenho das suas atribuições, haja a vista a carência de pessoal e deficiência das instalações.

Neste caso, a despeito de constatado o atraso da manifestação ministerial no bojo do processo em comento, não se pode olvidar que, se por um lado é dever funcional do membro do Ministério Público se manifestar tempestivamente nos feitos sob sua responsabilidade, por outro não se pode perder de vista que as escusas apresentadas pelo(a) agente ministerial, aliadas ao curto período de tempo em que se encontrou em poder do feito em questão, servem para atenuar a falta de maior celeridade na atuação ministerial, especialmente quando se constata que a mora não decorreu de falta de zelo, desídia ou negligência de sua parte.

Nesse mesmo sentido, inclusive, já se posicionou o colendo Conselho Nacional do Ministério Público, por ocasião do julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00056

/2016-20, conforme se pode depreender de trecho de referido julgado abaixo transcrito:

PROCESSO DISCIPLINAR. MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. RETARDO NA TRAMITAÇÃO DE PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS PASSÍVEL DE CARACTERIZAR VIOLAÇÃO DO DEVER FUNCIONAL DE CUMPRIR OS PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DOS TRABALHOS. ATRASO JUSTIFICADO. ABSOLVIÇÃO.

1. O conjunto fático probatório demonstra de forma que o atraso na condução dos quatro procedimentos extrajudiciais não foi produto de falta de zelo, desídia ou negligência das promotoras de justiça, pois a mora processual encontra-se justificada sobretudo pelo recorrente acúmulo de funções por elas enfrentado (cumulações estas irrecusáveis e não remuneradas), o que acarretou sobrecarga de trabalho e foi fator determinante para impossibilitar que imprimissem a celeridade esperada nos feitos.

2. A ocorrência de justo motivo para o descumprimento de prazos afasta a caracterização da infração disciplinar e conduz à absolvição das processadas.

Pelo exposto e por não se evidenciar a prática de ação infensa às funções ministeriais que legitime a deflagração de processo disciplinar contra Membros deste Ministério Público, determino o arquivamento do presente procedimento, com as cautelas e comunicações de praxe.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Corregedor-Geral

SECRETARIA GERAL

PORTARIA POR-SGMP Nº 848/2019

Recife, 26 de setembro de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0159.0010803/2019-77, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora TEREZA IRANEIDE FILGUEIRA GRANJEIRO, Analista em Gestão Autárquica Fundacional, matrícula nº 188.219-8, lotada na Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade para o exercício das funções Gerente Ministerial da Divisão de Prestação de Contas, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um período de 15 dias, contados a partir de 09/09/2019, tendo em vista o gozo de férias do titular WALDERLINS NUNES CAVALCANTI, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.076-4;

II - Esta Portaria retroagirá ao dia 09/09/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de setembro de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-SGMP Nº 849/2019**Recife, 26 de setembro de 2019**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;
Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;
Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;
Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0286.0010884/2019-59, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor DIOGO ALEXANDRE DE SÁ BARBOSA, Analista Ministerial - Processual, matrícula nº 189.102-2, lotado na Central de Inquéritos da Capital, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de 45 dias, contados de 16/10/2019 a 14/11/2019 e de 18/11/2019 a 02/12/2019, tendo em vista o gozo de Licença Prêmio e Férias da titular JOSINEIDE BARRETO DE FREITAS, Analista de Desenvolvimento, matrícula nº 188.270-8;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 16/10/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de setembro de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 850/2019**Recife, 26 de setembro de 2019**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;
Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;
Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;
Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0524.0010582/2019-84 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora WILANI FRANCISCA DA SILVA, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 188.400-0, lotada na Promotoria de Justiça de Igarassu, para o exercício das funções de Administradora Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 33 dias, contados a partir de 30/09/2019, tendo em vista o gozo de férias do titular, IGOR EHRICH LACERDA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.555-9.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 30/09/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de setembro de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 851/2019**Recife, 26 de setembro de 2019**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;
Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;
Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;
Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0055.0010527/2019-68, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor MAURÍCIO BORGES LEÃO, Analista Ministerial - Informática, matrícula nº 187.825-5, lotado no Departamento Ministerial de Produção, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Banco de Dados, Segurança e Auditoria, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um período de 18 dias contados a partir de 10/09/2019, tendo em vista o gozo de Férias do titular THIAGO GOMES RODRIGUES, Técnico Ministerial - Informática, matrícula nº 189.659-8;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 10/09/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de setembro de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 852/2019**Recife, 26 de setembro de 2019**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando, o Art. 113, inciso II da Lei Estadual nº 6123/68;

Considerando, o levantamento acerca de período aquisitivo para concessão de licenças-prêmio encaminhado através da Comunicação Interna nº 52/2019, da Divisão Ministerial de Registro e Controle, processo SEI nº 19.20.0067.0011118/2019-33;

RESOLVE:

I - Conceder, para gozo oportuno, 06 meses de licença-prêmio, ainda não concedidas, aos servidores do Quadro Efetivo de Apoio Técnico-Administrativo abaixo relacionados:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 26 de setembro de 2019.

Maviael de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 853/2019

Recife, 26 de setembro de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor; Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores; Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014; Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0220.0010411/2019-46, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidora NELY SANTOS CARNEIRO FERREIRA, Professora, matrícula nº 189.198-7, lotada no Cerimonial do MPPE, para o exercício das funções de Diretoria Ministerial de Cerimonial atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-8, por um período de 20 dias, contados a partir de 01/10/2019, tendo em vista o gozo de férias do titular, FRANCISCO DE ASSIS SEABRA NETO, Jornalista, matrícula nº 189.894-9;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 01/10/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de setembro de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

DESPACHOS Nº No dia 26/09/2019.

Recife, 26 de setembro de 2019

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

No dia 26/09/2019.

Expediente: OF Nº 304/2019
Processo nº: 0006343-7/2019
Requerente: Dra. Manoela Poliana Eleutério de Souza
Assunto: Solicitação
Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, Encaminhado para análise e pronunciamento.

Recife, 26 de Setembro 2019.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

De O Exmo. Senhor Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Maviael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos:

No dia 26/09/2019.

Expediente: Termo de Convênio MP Nº036/2019
Processo: 0006189-6/2019
Requerente: AJM
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Providenciadas as assinaturas ao Termo de Convênio MP Nº036/2019, segue o processo para as providências necessárias.

Expediente: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio MP Nº036/2016
Processo: 0006182-8/2019
Requerente: AJM
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Providenciadas as assinaturas ao Primeiro Termo Aditivo ao Convênio MP Nº036/2016, segue o processo para as providências necessárias.

Expediente: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio MP Nº022/2016
Processo: 0006183-0/2019
Requerente: AJM
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Providenciadas as assinaturas ao Primeiro Termo Aditivo ao Convênio MP Nº022/2016, segue o processo para as providências necessárias.

Expediente: Contrato MP Nº039/2019
Processo: 0006139-1/2019
Requerente: AJM
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Providenciadas as assinaturas ao Contrato MP Nº039/2019, segue o processo para as providências necessárias.

Expediente: Termo de Convênio MP Nº034/2019
Processo: 0006192-0/2019
Requerente: AJM
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Providenciadas as assinaturas ao Termo de Convênio MP Nº034/2019, segue o processo para as providências necessárias.

Expediente: Termo de Convênio MP Nº035/2019
Processo: 0006190-7/2019
Requerente: AJM
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Providenciadas as assinaturas ao Termo de Convênio MP Nº035/2019, segue o processo para as providências necessárias.

Expediente: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato MP Nº038/2017
Processo: 0006187-4/2019
Requerente: AJM
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Providenciadas as assinaturas ao Terceiro Termo Aditivo ao Contrato MP Nº038/2017, segue o processo para as providências necessárias.

Recife, 26 de Setembro 2019.

Maviael de Souza Silva
Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RECOMENDAÇÃO Nº 004/2019 - PJ Panelas**Recife, 23 de setembro de 2019**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PANELAS/PE

INQUÉRITO CIVIL Nº 003/2019

RECOMENDAÇÃO Nº 004/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; artigo 67, §2º, II, da Constituição do Estado de Pernambuco; artigo 25, IV, "a" e "b", da Lei Federal nº 8.625/1993; artigo 4º, IV, "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; e artigos 1º e 2º, I, da Resolução RES-CSMP n. 03/2019, e,

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 127, caput, da Constituição Federal de 1988, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, segundo o artigo 129, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o Inquérito Civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, de acordo com o artigo 129, III, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que o artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988 insculpiu a legalidade, a impessoalidade e a moralidade como princípios de obediência obrigatória da administração pública;

CONSIDERANDO que no artigo 37, III, da Carta Magna vigente previu o concurso público para o provimento de cargo público na administração pública direta e indireta;

CONSIDERANDO que a homologação de concurso público é o último ato do procedimento administrativo, iniciando-se a partir desta data o prazo de validade para nomeação dos aprovados;

CONSIDERANDO que "Atos vinculados, como o próprio adjetivo demonstra, são aqueles que o agente pratica reproduzindo os elementos que a lei previamente estabelece. Ao agente, nesses casos, não é dada liberdade de apreciação da conduta, porque se limita, na verdade, a repassar para o ato o comando estatuído na lei. Isso indica que nesse tipo de atos não há qualquer subjetivismo ou valoração, mas apenas a averiguação de conformidade entre o ato e a lei" (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. São Paulo: Atlas, 2016, 30ª ed., p. 135);

CONSIDERANDO que iniciado o concurso público, deve ter seu encerramento com o ato de homologação, vinculado, não sendo razoável se estender por tempo indeterminado tal situação;

CONSIDERANDO que "A homologação, a seu turno, constitui manifestação vinculada, ou seja, praticado o ato, o agente por ela responsável não tem qualquer margem de avaliação quanto à conveniência e oportunidade da conduta. Ou bem procede à homologação, se tiver havido legalidade, ou não o faz em caso contrário CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. São Paulo: Atlas, 2016, 30ª ed., p. 153);

CONSIDERANDO que, segundo o último edital retificado do concurso público da Prefeitura Municipal de Panelas/PE, o prazo para divulgação do resultado final ocorreu em 29/07/2019,

estando, até a presente data, não homologado o concurso público;

CONSIDERANDO que, instaurada a Notícia de Fato nº 2019/265336 para averiguar a situação, a Prefeitura Municipal de Panelas/PE quedou-se inerte em se manifestar no prazo assinalado e, manifestando-se extemporaneamente, informou que não homologou por questões burocráticas, não indicando em qualquer momento qualquer irregularidade no certame;

CONSIDERANDO que, segundo a Carta nº 012/2019 da ADM&TEC, em resposta ao ofício nº 0182/2019/PJ PAN, da Promotoria de Justiça de Panelas/PE, "(...) informamos que todas as etapas do certame já foram concluídas, conforme o cronograma previsto no edital do concurso. Vale ressaltar, de acordo com os arquivos anexados ao presente e-mail, que os documentos necessários para a homologação do concurso já foram enviados à Prefeitura de Panelas, faltando apenas a homologação do concurso por parte da Prefeitura, estando assim encerrada a atuação do Instituto Adm&Tec";

CONSIDERANDO que não há indicação de qualquer irregularidade no certame que impeça a homologação do concurso público, e que o prazo de 02 (dois) meses após o resultado final se afigura excessivo para a prática do ato administrativo;

RECOMENDA à Prefeita do município de Panelas/PE que:

- 1) homologue, através do ato administrativo competente, o concurso público de provas e títulos para o preenchimento de cargos públicos na Prefeitura Municipal de Panelas/PE segundo o edital nº 001/2017; e
- 2) Informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento do ofício encaminhando a presente Recomendação, o cumprimento do item acima, mediante cópia do ato de homologação e comprovação de sua publicação no Diário Oficial, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis;

e

DETERMINO:

- 1) A remessa da presente Recomendação, mediante ofício, à Prefeita do município de Panelas/PE;
- 2) A comunicação da expedição da presente Recomendação, por e-mail, ao CAOP PATRIMÔNIO PÚBLICO e ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento e registro;
- 3) O encaminhamento, por e-mail, da presente Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado; e
- 4) A juntada da presente Recomendação aos autos do Inquérito Civil nº 003/2019, aguardando-se o decurso do prazo determinado no 2 das recomendações.

Registre-se. Cumpra-se. Oficie-se.

Panelas/PE, 23/09/2019.

FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA
Promotor de Justiça de Panelas

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº - 001/2019**Recife, 24 de setembro de 2019**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERREIROS/PETERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA- 001/2019
Auto 2019/314786

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante legal em exercício pleno na Promotoria de Justiça de FERREIROS-PE, CRISLEY PATRICK TOSTES, doravante denominada COMPROMITENTE, e, do outro lado, os representantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS, 2ºCPM/2ºBPM POLÍCIA MILITAR, SECRETÁRIA DE EVENTOS DE FERREIROS-PE, CONSELHO TUTELAR DE FERREIROS, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO – que o Município de Ferreiros realizará a tradicional Festa da Cana, que acontecerá nos dias 04/10/2019 à 06/10/2019, com eventos durante o dia e a noite, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO – o reduzido efetivo policial lotado na cidade de Ferreiros;

CONSIDERANDO – que no polo de animação são encontradas várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratar de um grande evento do Município nesta época do ano;

CONSIDERANDO – que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO – que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO – a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco; CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais, sobretudo, nos polos de animação;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

I – Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, às 02:00 horas da manhã, no palco principal, em eventos realizados pela Prefeitura, bem como, realizar as autorizações para demais eventos realizados por particulares dentro destas limitações, salientando, que tais festas privadas, não podem ultrapassar o limite de 02h00, da manhã e no dia 06/10/2019, o término às 23:00h;

II – Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de churrasquinhos e similares para que estes comercializem apenas nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PMPE;

III – Colocar no mínimo 10 banheiros públicos móveis com sinalização para a população, podendo ser colocados 06 banheiros, em caso de eventos de menor porte, nas proximidades dos polos de animação, como também após a sua utilização a desinfecção dos mesmos;

IV – Ativar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, propiciando às representantes daquele órgão a estrutura necessária ao desempenho de suas funções;

V – Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas, advertindo para o uso de copos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidros;

VI – Trabalhar junto aos vendedores ambulantes, cadastrados ou não, no Pátio de Eventos, orientando-os para não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades após o término dos shows;

VII – Deixar a população informada de tudo o que se realizará, e também advertir quanto às dicas de segurança, sobretudo através da imprensa;

VIII – Disponibilizar unidades de vasilhames de plástico em quantidade para os policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros do público;

IX – Divulgar nas rádios o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral;

X – Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixos;

XI – Garantir a presença de uma ambulância e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal;

XII – Disponibilizar local apropriado de apoio à Polícia Militar;

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

I – Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando diagnosticados abusos;

II – Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III – Coibir a emissão de sons seja em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de término da festa no palco principal, conforme anteriormente definido;

IV – Prestar toda segurança necessária nos polos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, nos pontos de animação, durante os dias de festividade realizada pela Prefeitura, até o final dos eventos;

II – Fiscalizar a venda, o fornecimento e consumo de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, orientando os comerciantes nesse sentido, inclusive com o auxílio de força policial, quando necessário;

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPRIETÁRIOS OU RESPONSÁVEIS POR CLUBES, BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ONDE SERÃO ABERTOS AO PÚBLICO, BEM COMO OS POPULARES QUE COMERCIALIZARÃO BEBIDAS ALCOÓLICAS NO ESPAÇO PÚBLICO EM QUE SERÁ REALIZADO O EVENTO

I – Promover a venda de bebidas em geral à população por meio de recipientes plásticos (copos e garrafas), substituindo os recipientes originais por outros feitos com aquele material, quando necessário;

II – Abster-se de vender, fornecer ou servir bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, afixando, em local visível ao público, cartazes alertando desta proibição e mencionando o fato de constituir infração penal;

III – Empenhar-se, de igual modo, em coibir o fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescente por terceiros, nas dependências de seus estabelecimentos, suspendendo de imediato a venda de bebidas a estes e acionando a Polícia Militar;

CLÁUSULA SEXTA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Ferreiros como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA NONA: – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas:

Ferreiros-PE, 24 de setembro de 2019.

Crisley Patrick Tostes
Promotora de Justiça de Ferreiros

ANACLETO DA SILVA MELO
Comandante da Polícia Militar de Ferreiros

Bruno Japhet da Matta Albuquerque
Prefeito de Ferreiros

Gigliola Gabriel Gomes
Diretora de eventos de Ferreiros

Maria Nazaré Cruz
Presidente do Conselho Tutelar de Ferreiros

CRISLEY PATRICK TOSTES
Promotor de Justiça de Ferreiros

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº (03/2019)

Recife, 11 de setembro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
2ª Promotoria de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (03/2019)

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Excelentíssimo Promotor de Justiça, Bel. JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado o representante da Câmara de Dirigentes Logistas (CDL) de Santa Cruz do Capibaribe, CNPJ 35.667.583/0001-93, localizado na rua Júlia Aragão, 237, Bairro Novo, nesta cidade; o Sr. BRUNO BEZERRA DE SOUZA PEREIRA, Presidente; visando assegurar a vedação da cobrança de quaisquer valores dos consumidores para o fornecimento de extratos eletrônicos escritos sobre sua situação cadastral, doravante denominado COMPROMISSÁRIA, celebram o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CONSIDERANDO que, consoante dicção do art. 127, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a própria Constituição Federal de 1988, assegura o acesso às informações pela via do habeas data (art. 5º, LXXII, alínea 'a'), e certidões sobre informações para esclarecimento ou defesa de interesse pessoal (art. 5º, XXXIV, alínea 'b'), gratuitamente.

CONSIDERANDO a expressa determinação legal, prevista do

Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 43, §4º, prevê que “ O consumidor, sem prejuízo do disposto no artigo 86, terá acesso às informações existentes em cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo arquivados sobre ele, bem como sobre as suas respectivas fontes. (...)§ 4º. Os bancos de dados e cadastros relativos a consumidores, os serviços de proteção ao crédito e congêneres são considerados entidades de caráter público

CONSIDERANDO o art. 13, X do Decreto nº 2.181/97, que regulamentou o Código de Defesa do Consumidor, onde serão consideradas, ainda, práticas infrativas, na forma dos dispositivos da Lei nº 8.078, de 1990 que impedir ou dificultar o acesso gratuito do consumidor às informações existentes em cadastros, fichas, registros de dados pessoais e de consumo, arquivados sobre ele, bem como sobre as respectivas fontes.

CONSIDERANDO que o dispositivo é claro no sentido de que nada pode ser cobrado do consumidor para ter acesso às informações negativas ou positivas a seu respeito constante do banco de dados, sendo tal prática considerada uma infração, na previsão do caput do dispositivo, estando a entidade fornecedora da informação, portanto, sujeita às penalidades administrativas previstas no referido Decreto, se nela incorrer.

CONSIDERANDO que, com a edição, em novembro de 1997, da Lei 9.507, que “regula o direito de acesso a informações e disciplina o rito processual do habeas data”, passa a ser juridicamente insustentável a exigência de qualquer valor para exercício do direito de acesso. O art. 21 dispõe que “são gratuitos o procedimento administrativo para acesso a informações e retificação de dados e para anotação da justificação (...)”

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, objetivando assegurar que não seja instituída a cobrança de quaisquer valores dos consumidores para o fornecimento de extratos eletrônicos escritos sobre sua situação cadastral, conforme desejado, haja vista a legislação supra citada, evitando desta forma que o vulnerável e hipossuficiente consumidor não se veja mais uma vez prejudicado em seus direitos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que possui eficácia de título executivo extrajudicial, busca prevenir a ocorrência de eventuais ilícitos praticados contra os consumidores e demais titulares dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos vinculados CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - CDL, nos termos do § 6º, do artigo 5º, da Lei nº 7.347, de 24/07/85, acrescido pelo artigo 113, da Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEGUNDA – A Compromissária compromete-se a abster-se de cobrar quaisquer valores dos consumidores para o fornecimento de extratos eletrônicos escritos sobre sua situação cadastral, podendo ser cobrado por documento em formato de declaração, emitida de forma específica e adequada a cada solicitação do consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA poderá ser aditado a qualquer tempo, de acordo com as exigências impostas pela garantia da segurança dos consumidores e cidadãos em geral ou de legislação posterior;

CLÁUSULA QUARTA - Certifica a compromissária possuir pleno conhecimento de que o presente Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajustamento de Conduta possui eficácia de título executivo extrajudicial, podendo ser executado imediatamente após constatado o inadimplemento, independentemente de prévia notificação, visando a imediata interdição das atividades, bem como que o não cumprimento total ou parcial, impõe à mesma, multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), de natureza moratória, acrescida de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

atualização monetária, até o adimplemento total da obrigação, independentemente da ação de execução específica das obrigações, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do art. 5º, da Lei Federal n.º 7.347/85.

Parágrafo único: A multa estabelecida será recolhida em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMPDC (Lei Municipal nº 1.984, de 26 de setembro de 2007)

CLÁUSULA SÉTIMA – O Ministério Público fará publicar em Diário Oficial, em espaço próprio, o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, cujo termo inicial dos prazos firmados é o da assinatura do presente;

CLÁUSULA OITAVA – O foro competente para qualquer ação judicial, por mais privilegiado que seja, será o do local do dano e, no caso de descumprimento de cláusula, o do local onde se configurar o inadimplemento;

E, por estarem justos e acordados, as empresas COMPROMISSÁRIAS revendedoras, por meio de seus respectivos representantes legais, firmam o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que vai também assinado pelo Membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco e representantes das instituições fiscalizadoras, advogados e testemunhas, para que produza todos os efeitos legais.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas

 (Promotor de Justiça);

 (

**PORTARIA Nº N.º 08/2019 PJFN
 Recife, 25 de setembro de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA SUBSTITUTA DA CAPITAL
 COM ATUAÇÃO NO DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA

PORTARIA N.º 08/2019 PJFN

INQUÉRITO CIVIL N.º 05/2019 (2019/297175 - 11673417)
 Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público – Meio Ambiente – Recursos Hídricos

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de seu representante que ao final subscreve, titular da 20ª Promotoria de Justiça Substituta da Capital com Atribuição no Distrito Estadual de Fernando de Noronha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO, vistoria ministerial realizada no dia 05.09.2019 por este Representante Ministerial nos 10 (dez) açudes (Cachorro, Trinta, Borges, Ema, Gato, Mulungu, Pedreira, Xaréu, Quixaba e Três Paus) do Distrito de Fernando de Noronha;

CONSIDERANDO, ainda, vistoria ministerial realizada no dia 24.09.2019 em vinte e um poços perfurados na ilha (Nascimento, Porto, Chafariz do Trinta, Floresta Nova, Vidal I, Vidal II, Titino, Cachorro, Conceição, Vacaria, Chicó, Horta, Boldró, CELPE, Coreia, Capitão, Vila DPV, DPV, Vai Quem Sabe, Aeronáutica e do Sueste) e nas cacimba do Padre e bica do Cachorro, além da existência de mais cinco poços não vistoriados pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO que, inobstante a existência das acima mencionadas fontes de águas naturais, atualmente a principal fonte de abastecimento de água no Distrito é o sistema de dessalinização da água do mar;

CONSIDERANDO que segundo informações, o sistema de

dessalinização de Fernando de Noronha é responsável pelo consumo de cerca de 30% da energia gerada no arquipélago e que, para o abastecimento de energia, é consumido pela termoelétrica com queima de diesel e o aumento de capacidade do dessalinizador irá repercutir diretamente no consumo diário de combustível fóssil;

CONSIDERANDO que encontra-se em vias de realização um projeto de ampliação e modernização do sistema de dessalinização, cujo montante de investimento é estimado no valor de R\$ 22 milhões;

CONSIDERANDO que no “Relatório de Avaliação Técnica, Econômica e Ambiental de Oportunidades de Produção e Reuso de Água visando Usos Múltiplos e Auto-sustentabilidade Hídrica do Distrito Estadual de Fernando de Noronha”, elaborado sob a coordenação da UFRPE e IFPE, notadamente no seu “Plano de Gestão do Projeto” e no seu “Relatório Final”, consta que “pode-se concluir que a utilização dos dessalinizadores que em geral apresentam elevados custos de implantação, operação e manutenção pode ser sensivelmente reduzida, ou mesmo, eliminada, ficando essas instalações de dessalinização como uma reserva estratégica a ser utilizadas apenas em situações de escassez, quando ocorrerem reduções significativas das ofertas de águas superficiais e pluviais”;

CONSIDERANDO o constante risco de acidente ecológico no transporte e descarrego de milhares de litros de óleo diesel, semanalmente, no Porto de Santo Antônio para produção de energia elétrica e consequente manutenção do sistema de dessalinização de Fernando de Noronha;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Recursos Hídricos tem como um de seus fundamentos o uso múltiplo das águas e como objetivos a utilização racional e integrada dos recursos hídricos, (...), com vistas ao desenvolvimento sustentável, bem ainda, incentivar e promover a captação, a preservação e o aproveitamento de águas pluviais, nos termos dos arts. 1º, IV e 2º, II e IV da Lei nº 9.433/97 (Lei das Águas);

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de investigar sobre a viabilidade de aproveitamento, captação e distribuição dos recursos hídricos provenientes dos açudes e poços, águas superficiais e pluviais existentes no Distrito Estadual de Fernando de Noronha antes da realização, licenciamento e implantação do projeto de ampliação do dessalinizador, determinando desde já:

1) realização de Audiência Pública para tratar sobre o tema, a ser realizada no próximo dia 24/10/2019 às 14:30 horas no Plenário Heleno Armando, localizado no Conselho Distrital de Fernando de Noronha, com a expedição de ofícios/convites para participarem da audiência:

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Presidente da Mesa Diretora, na pessoa do Deputado Eriberto Medeiros;
 Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, na pessoa do Deputado Waldemar Borges

Presidente da Comissão do Meio Ambiente, na pessoa do Deputado Wanderson Florêncio;

Deputados Diogo Moraes e Humberto Feitosa;

COMPESA

Diretora-Presidente;

Diretora de Articulação e Meio Ambiente

CPRH

Diretor-Presidente;

Diretor de Gestão Territorial e Recursos Hídricos

APAC

Presidente

ICMBio

Chefe em Fernando de Noronha

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrócio José Luna de Aquino

OUIVADOR
 Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

Secretário

ADMINISTRAÇÃO DE FERNANDO DE NORONHA

Administrador Geral

Diretor Jurídico;

Superintendente de Meio Ambiente;

Diretor de Infraestrutura;

CONSELHO DISTRITAL

Presidente e demais Conselheiros

2) Expedição de Ofício à CPRH e ICMBio comunicando sobre o objeto do presente inquérito civil, recomendando, ainda, sejam suspensos temporariamente quaisquer procedimentos que se encontrarem em trâmite nas respectivas unidades, devendo absterem-se de licenciar o projeto de dessalinização até próxima deliberação ministerial, subsidiada a partir dos resultados da audiência pública;

3) Encaminhamento de cópia da presente portaria, via correio eletrônico, ao Excelentíssimo Senhor Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco para fins de divulgação no Diário Oficial, bem como ao CSMP e à CGMP em cumprimento ao disposto no art. 16, § 2º da RES-CSMP Nº 03/2019.

Dispensada a nomeação de secretário, em conformidade com o disposto no art. 22 da RES – CSMP Nº 003/2019, exercendo o encargo a servidora do quadro de apoio técnico do Ministério Público lotada na Promotoria de Justiça com atribuição no Distrito de Fernando de Noronha.

Registre-se, autue-se, Cumpra-se.

Recife, 25 de setembro de 2019.

Flávio Roberto Falcão Pedrosa

20º Promotor de Justiça Substituto da Capital

com atribuição no Distrito Estadual de Fernando de Noronha

FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA

Atuação nos feitos de Fernando de Noronha

PORTARIA Nº 12/2019 – INQUÉRITO CIVIL**Recife, 24 de setembro de 2019****33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL**

Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente

Ref. Procedimento Preparatório nº 2019.33.014

Arquimedes: Auto nº 2019/93027 Doc 10874061

Noticiante: GRUPO UNIVERSITÁRIO DE REABILITAÇÃO INFANTIL - GURI

Investigado: GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTES e URBANA PE – Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros no Estado de Pernambuco

Objeto: apurar notícia de irregularidade na negativa de fornecer o cartão VEM LIVRE ACESSO a crianças e adolescentes com deficiência contrariando a legislação vigente

Assunto Taxonomia: 11847-Assistência social; 11843-Pessoa com deficiência

PORTARIA Nº 12/2019 – INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos art. 129, inciso III, da CF/88, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, inciso IV e 26, inciso I da Lei nº 8.625/93, art. 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e art. 14 e 32 Parágrafo único da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO tramitar nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº 2019.33.014, instaurado a partir de notícia de fato trazida ao conhecimento desta Promotoria de Justiça através do Ofício nº 04/2019 do GRUPO UNIVERSITÁRIO DE REABILITAÇÃO INFANTIL - GURI, versando sobre irregularidade na negativa de fornecer o cartão VEM LIVRE ACESSO a crianças e adolescentes com deficiência contrariando a legislação vigente, pelo GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTES e URBANA PE – Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros no Estado de Pernambuco, com sede nesta capital.

CONSIDERANDO que o noticiante relatou, em síntese, atender crianças e adolescentes com deficiência física e/ou mental, por meio de programa de estimulação precoce, habilitação e reabilitação em convênio com o SUS, que necessitam do cartão de livre acesso ao transporte para continuar tal atendimento e que o noticiado adotou critérios contrários à lei para negar seu fornecimento, juntando abaixo-assinado com 61 assinaturas de pais/responsáveis.

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP Nº. 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art.1º, § 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o prazo para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que, apesar das providências efetuadas com requisição e juntada de documentos, inclusive de relatório circunstanciado elaborado pelo Analista Ministerial em Psicologia desta sede, ainda resta pendente a resposta das informações solicitadas à Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação em Direitos Humanos desta Capital, bem como entendendo relevante a oitiva em audiência das partes envolvidas e mencionadas no estudo técnico, para melhor análise do fluxo de avaliação dos casos para concessão do benefício, com possibilidade de correção administrativa de possíveis distorções a serem apuradas, o que não foi possível realizar dentro do lapso temporal máximo previsto para conclusão deste procedimento preparatório;

RESOLVE CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a fim de dar continuidade às diligências necessárias para elucidar os fatos e apurar as responsabilidades, visando posterior promoção da competente ação ou outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando desde já as seguintes providências:

I – autuem-se e registrem-se as peças do procedimento enunciado na forma de inquérito civil público, alterando sua numeração para IC Nº 12/2019-33ªPJDC procedendo-se às demais alterações necessárias no Sistema de Gestão de Autos;

II – reitere-se o ofício de fl. 124, face à certidão de fl. 128, solicitando resposta no prazo de 10 (dez) dias;

III – notifique-se representante do Grande Consórcio Recife para prestar esclarecimento nesta Promotoria de Justiça, no dia

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu BarrosSUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto BezerraCORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas OliveiraCOORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de AquinoOUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

09/10/2019, as 14h, sobre o teor do Ofício de fl. 04 e do relatório circunstanciado de fls. 29/40, a serem anexados à notificação;

IV- encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial bem como ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, para ciência, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 25.01.2019, publicada no DOE de 28.01.2019.

Recife, 24 de setembro de 2019

JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS
Promotora de Justiça

JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS
33º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 003/2019
Recife, 25 de setembro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAPOEIRAS
Rua Aprígio Inácio Cordeiro, s/n, CENTRO – 55365-000
Fone/Fax: (87) 3796-1902, e-mail: pjcapoeiras@mppe.mp.br

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
Nº 003/2019

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Excelentíssimo Promotor de Justiça, em exercício de sua titularidade na Promotoria de Justiça de Capoeiras, DR. REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL, doravante denominada COMPROMITENTE, e de outro lado a representante do MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS/PE, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela SRA. MARIA HELENITA DA COSTA, Diretora Geral do Departamento de Cultura do município de Capoeiras; a POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, neste ato representada pelo SARGENTO PMPE JOSÉ MARCIO VIEIRA BRANDÃO; e, por fim, o CONSELHO TUTELAR, representado pela Conselheira IRADELMA SOUZA DE BARROS CARNEIRO, todos doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, celebrarem o presente TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA.

CONSIDERANDO – que o município de Capoeiras/PE tradicionalmente realiza a “FESTA DO ESTUDANTE” que será realizada nos dias 28 e 29 de setembro, com média de público de 20.000 mil expectadores, necessitando de segurança pública reforçada;

CONSIDERANDO que a falta de controle em relação ao horário de encerramento dos eventos proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outros fatos, o significativo acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO a constatação de que após o término dos eventos, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma ou provocar acidentes, devendo ser proibida a presença desse tipo de recipiente pelo organizador do evento;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento de saúde de emergência, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até a morte, por falta de um atendimento imediato;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO que nesses eventos encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, principalmente por se tratarem de eventos públicos, que não possibilitam um maior controle no acesso das pessoas ao local do evento;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco, que sejam padronizadas e adotadas nas festas carnavalescas;

CONSIDERANDO que os arts. 1º, I e 5º, ambos da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o art. 25, IV, “a”, da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inciso IV, “a” da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados à cidadania;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais, nos festejos promovidos ou autorizados pela Prefeitura Municipal de Capoeiras no ano de 2019;

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DOS ORGANIZADORES:

a) Providenciar para que as festividades do dia 28/09/2019 se iniciem, no mínimo, às 21h30 (vinte e uma horas e trinta minutos), e se encerrem, no máximo, às 02h (duas horas) da madrugada do dia seguinte, com dez minutos de tolerância para o encerramento; e no dia 29/09/2019 as festividades se iniciem, no mínimo, às 14h00 (catorze horas), e se encerrem, no máximo, às 18h00 (dezoito horas), com dez minutos de tolerância para o encerramento.

b) Se abster do fornecimento de qualquer tipo de bebida (alcoólica ou não) em vasilhames de vidro;

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

a) Providenciar, mediante a atuação de fiscal, que os festejos do dia 28/09/2019, se iniciem, no mínimo, às 21h30 (vinte e uma horas e trinta minutos), e se encerrem, no máximo, às 02h (duas horas) da madrugada do dia seguinte, com dez minutos de tolerância para o encerramento, e no dia 29/09/2019 se iniciem, no mínimo, às 14h00 (catorze horas), e se encerrem, no máximo, às 18h00 (dezoito horas), com dez minutos de tolerância para o encerramento, evitando assim, um desgaste desnecessário do reduzido corpo policial do 9º BPM e, automaticamente, colaborando com a necessária segurança do evento;

PARÁGRAFO ÚNICO: No horário de encerramento das festividades deverá haver fechamento dos pontos (barracas) que vendem bebida alcoólica, sendo proibida a utilização de quaisquer equipamentos de som, tais como paredão de som de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

automóvel e similares;

b) Ativar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, propiciando aos representantes daquele órgão a estrutura necessária ao desempenho de suas funções;

c) Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas, advertindo-os para a proibição da comercialização de vasilhames de vidro (entrega ao consumidor) e para o uso exclusivo de copos descartáveis, sendo permitida a presença de vasilhames de vidro apenas no interior das barracas e sob a responsabilidade do barraqueiro;

d) Orientar representantes de estabelecimentos comerciais em toda a cidade, como bares e congêneres, a encerrarem suas atividades até o horário limite de encerramento dos eventos;

e) Divulgar nas emissoras de rádio o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando os horários limites para o término das festas e a proibição do uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral;

f) Providenciar a limpeza urbana nos dias seguintes aos eventos;

g) Garantir a presença de uma ambulância e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal ou para hospitais de outras cidades, conforme a gravidade da situação;

h) Providenciar para o efetivo da Polícia Militar os seguintes serviços: transporte dos policiais desde o 9º BPM – Garanhuns até esta cidade, bem como o transporte de volta ao Batalhão; disponibilização de refeição;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

a) Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança dos eventos, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando verificados abusos;

b) Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento do evento, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

c) Coibir a emissão de sons, oriundos de quaisquer equipamentos sonoros, após o horário de término do evento, nas barracas, bares e estabelecimentos comerciais congêneres, bem como, nas residências e ruas da cidade;

d) Prestar toda segurança necessária, independentemente do horário de encerramento do evento. Saliente-se que os horários estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES EM CONJUNTO:

a) Por medida de segurança, em caso de superlotação, deverá haver proibição de entrada de pessoas no recinto da festa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR:

a) Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão até o final dos eventos;

b) Entregar escala de plantão dos dias dos eventos ao comando da PMPE nesta cidade, à Delegacia de Polícia, e a esta Promotoria de Justiça, contendo nome, telefones e endereço dos conselheiros plantonista;

c) Permanecerem os conselheiros plantonistas no local do

evento até o encerramento das festividades (de acordo com horários estabelecidos no item “a” da cláusula segunda);

d) Fiscalizar a venda e o fornecimento de bebida alcoólica a menores de idade, bem como o seu consumo pelos mesmos, comunicando a PM/PE ou a Polícia Civil acerca de qualquer irregularidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Inadimplemento: O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 291/2001.

CLÁUSULA OITAVA – Da Publicação: O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA NONA – Do Foro: Fica estabelecida a Comarca de Capoeiras como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA: Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas:

Capoeiras, 25 de setembro de 2019.

REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL
PROMOTOR DE JUSTIÇA

MARIA HELENITA DA COSTA
DIRETORA DE CULTURA DE CAPOEIRAS

JOSÉ MARCIO VIEIRA BRANDÃO
SARGENTO PMPE – COMANDANTE DO PELOTÃO CAPOEIRAS

IRADELMA SOUZA DE BARROS CARNEIRO
CONSELHEIRA TUTELAR

REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL
Promotor de Justiça de Capoeiras

PORTARIA Nº 027/2019 - PJ - Painelas Recife, 23 de setembro de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAINELAS/PE
PORTARIA Nº 027/2019
INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 003/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; artigo 67, §2º, II, da Constituição do Estado de Pernambuco; artigo 25, IV, “a” e “b”, da Lei Federal nº 8.625/1993; artigo 4º, IV, “b”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; e artigos 1º e 2º, I, da Resolução RES-CSMP n. 03/2019, e,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 127, caput, da Constituição Federal de 1988, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, segundo o artigo 129, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o Inquérito Civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, de acordo com o artigo 129, III, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que o artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988 insculpiu a legalidade, a impessoalidade e a moralidade como princípios de obediência obrigatória da administração pública;

CONSIDERANDO que no artigo 37, III, da Carta Magna vigente previu o concurso público para o provimento de cargo público na administração pública direta e indireta;

CONSIDERANDO que a homologação de concurso público é o último ato do procedimento administrativo, iniciando-se a partir desta data o prazo de validade para nomeação dos aprovados;

CONSIDERANDO que "Ato vinculado, como o próprio adjetivo demonstra, são aqueles que o agente pratica reproduzindo os elementos que a lei previamente estabelece. Ao agente, nesses casos, não é dada liberdade de apreciação da conduta, porque se limita, na verdade, a repassar para o ato o comando estatuído na lei. Isso indica que nesse tipo de atos não há qualquer subjetivismo ou valoração, mas apenas a averiguação de conformidade entre o ato e a lei" (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. São Paulo: Atlas, 2016, 30ª ed., p. 135);

CONSIDERANDO que iniciado o concurso público, deve ter seu encerramento com o ato de homologação, vinculado, não sendo razoável se estender por tempo indeterminado tal situação;

CONSIDERANDO que "A homologação, a seu turno, constitui manifestação vinculada, ou seja, praticado o ato, o agente por ela responsável não tem qualquer margem de avaliação quanto à conveniência e oportunidade da conduta. Ou bem procede à homologação, se tiver havido legalidade, ou não o faz em caso contrário CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. São Paulo: Atlas, 2016, 30ª ed., p. 153);

CONSIDERANDO que, segundo o último edital retificado do concurso público da Prefeitura Municipal de Panelas/PE, o prazo para divulgação do resultado final ocorreu em 29/07/2019, estando, até a presente data, não homologado o concurso público;

CONSIDERANDO que, instaurada a Notícia de Fato nº 2019/265336 para averiguar a situação, a Prefeitura Municipal de Panelas/PE quedou-se inerte em se manifestar no prazo assinalado e, manifestando-se extemporaneamente, informou que não homologou por questões burocráticas, não indicando em qualquer momento qualquer irregularidade no certame;

CONSIDERANDO que, segundo a Carta nº 012/2019 da ADM&TEC, em resposta ao ofício nº 0182/2019/PJ PAN, da Promotoria de Justiça de Panelas/PE, "(...) informamos que todas as etapas do certame já foram concluídas, conforme o cronograma previsto no edital do concurso. Vale ressaltar, de acordo com os arquivos anexados ao presente e-mail, que os documentos necessários para a homologação do concurso já foram enviados à Prefeitura de Panelas, faltando apenas a

homologação do concurso por parte da Prefeitura, estando assim encerrada a atuação do Instituto Adm&Tec";

CONSIDERANDO que não há indicação de qualquer irregularidade no certame que impeça a homologação do concurso público, e que o prazo de 02 (dois) meses após o resultado final se afigura excessivo para a prática do ato administrativo;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL para apurar a ilegalidade na atual situação do concurso público para o preenchimento de cargos na Prefeitura Municipal de Panelas/PE diante da ausência de sua homologação, adotando-se as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, e;

DETERMINANDO:

- 1) A nomeação da servidora Maria da Silva Santos para funcionar como secretária-escrevente, através do termo competente;
- 2) A autuação e registro da presente Portaria no Sistema de Autos e Gestão Arquimedes;
- 3) A baixa no sistema Arquimedes da Notícia de Fato nº 2019/265336, diante da instauração de procedimento próprio, nos termos do artigo 7º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, sendo juntado aos autos do presente Inquérito Civil os documentos constantes na Notícia de fato citada;
- 4) A comunicação da instauração deste procedimento, por e-mail, ao CAOP PATRIMÔNIO PÚBLICO, ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento e registro;
- 5) O encaminhamento, por e-mail, da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 6) Que seja juntada aos presentes autos a Recomendação nº 004/2019, que recomenda à Prefeitura Municipal de Panelas/PE a homologação do concurso público em aberto, no prazo assinalado, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis;
- 7) Que seja oficiada a Prefeitura Municipal de Panelas/PE remetendo cópia da presente Portaria e da Recomendação nº 004/2019 expedida; e
- 8) Que se aguarde a expiração do prazo determinado na Recomendação nº 004/2019.

Após, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos para análise e adoção das providências cabíveis.
Registre-se. Cumpra-se. Oficie-se.

Panelas, 23/09/2019.

FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA
Promotor de Justiça de Panelas

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 047/2019
Recife, 26 de setembro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JATAÚBA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
Nº 047/2019

O organizador de um FORRÓ com a BANDA, AUGUSTO SANFONEIRO E RUBIENIO CATANHA a ser realizado no Sítio Tanques, município de Jataúba/PE, FERNANDES DE LIMA SOUSA, portador do RG nº 4601818 SDS/PE e CPF nº 864.428.214-04, brasileiro, solteiro agricultor, residente no Sítio Tanques, município de Jataúba/PE, firmam perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Jataúba - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas; CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica organizador responsável por promover o Forró ser realizado no dia 28.09.2019, com início a partir das 21h00 e término à 00h00, sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 16 ANOS DESACOMPANHADAS DOS PAIS E/OU RESPONSÁVEIS LEGAIS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 16 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V - Que a Polícia Militar poderá por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinando o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração

de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco – FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da lei 7.347/85;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Jataúba;

À Delegacia de Polícia Civil de Jataúba;

Ao Conselho Tutelar de Jataúba;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

Jataúba - PE, 26 de setembro de 2019.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR-
Promotor de Justiça

FERNANDES DE LIMA SOUSA
Organizador

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça de Jataúba

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº Nº 048/2019 -
Recife, 26 de setembro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JATAÚBA-PE

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
Nº 048/2019

O organizador de EVENTO - TRILHA DE MOTO, com saída e chega na Rua José Batista Passo, matadouro - Jataúba-PE, o Sr. JOÃO PAULO DOS SANTOS PAIVA, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG nº 9402831 -SDS-PE e CPF nº 115.566.984-37, residente na rua Padre Cícero nº 177, centro-Jataúba/PE, firmam perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de JATAÚBA - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal Dr. ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas; CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o Evento a ser realizado no dia (29.09.2019) com início a partir das 08h00 horas e término às 13h00 sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 16 ANOS DESACOMPANHADAS DOS PAIS E/OU RESPONSÁVEIS LEGAIS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 16 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V- Que a Polícia Militar poderá por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinando o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração

de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco – FDI MPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Jataúba;

À Delegacia de Polícia Civil de Jataúba;

Ao Conselho Tutelar de Jataúba;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

Jataúba - PE, 26 de setembro de 2019.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

JOÃO PAULO DOS SANTOS PAIVA
Organizador

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça de Jataúba

PORTARIAS Nº nº 057/19-16ª, nº 058/2019-16ª
Recife, 25 de setembro de 2019

Ministério Público do Estado de Pernambuco
16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 057/19-16ª

INTERESSADO: HÉLIO BORGES SANTOS
INVESTIGADA: LIDERANÇA CAPITALIZAÇÃO S/A (TELESENA)
ASSUNTO: INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE NA TELE SENA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a representação (doc. 11360902) em que se relata a ocorrência de indícios de irregularidades na Tele Sena
CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.
CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 038/2019-16ª em face da LIDERANÇA CAPITALIZAÇÃO S/A (TELESENA), adotando a Secretaria da 16ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

2 -Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público o teor da presente Portaria;
3- Requisite-se ao representante legal da investigada que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto aos fatos constantes dos autos (cópia da representação em anexo).

Recife, 20 de setembro de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO

Promotor de Justiça

Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 058/2019-16ª

INTERESSADO: Gerôncio Soares da Silva Filho

INVESTIGADA: Sassepe

ASSUNTO: Indício de negativa de medicamento

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 11373934, a qual relata não fornecimento de medicamento;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.
CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 058/2019-16ª em face do SASSEPE, adotando a Secretaria da 16ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

2 -Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público o teor da presente Portaria;
3- Notifique-se à pessoa jurídica ora investigada, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se sobre os fatos denunciados (cópias em anexo), na forma da Lei Federal nº 8.625/93;

4-Nomeio a servidora Michele Costa da Silva Campello, mat. 1886720, para exercer as funções de secretária.

Recife, 25 de setembro de 2019.

Solon Ivo da Silva Filho

Promotor de Justiça

SOLON IVO DA SILVA FILHO
16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº Nº 145/2019, 146/2019
Recife, 26 de setembro de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 145/2019

O organizador da Festa 2ª Cavalgada Amigos do Posto Bela Vista a ser realizada no Pátio Posto Bela Vista, no Sítio Estrago, AUTO POSTO BELA VISTA, CNPJ nº 14.387.754/0001-50, através do seu proprietário o Sr. JOSÉ RICARDO DE OLIVEIRA JUNIOR, residente em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;
CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover a Festa 2ª Cavalgada Amigos do Posto Bela Vista a ser realizada com início a partir das quatorze horas e término às vinte e quatro horas do domingo (29.09.2019), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 3º, VII e XV da Lei Estadual nº 15.996 de 28 de março de 2017.

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 26 de setembro de 2019.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça

JOSE RICARDO DE OLIVEIRA JUNIOR
AUTO POSTO BELA VISTA
Proprietário

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 146/2019

O organizador da Festa a ser realizada no Doidos Bar, no Sítio Açudinho, Zona Rural, neste município, JOSÉ BATISTA DE FRANÇA SILVA, portador do RG nº 5.271.252 SDS/PE e CPF nº 035.955.434-24, brasileiro, residente no Sítio Açudinho, Zona Rural, em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; **CONSIDERANDO** que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover a Festa a ser realizada com início a partir das vinte horas e término às vinte e quatro horas do sábado (28.09.2019), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitério
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDI MPPE, nos termos do art. 3º, VII e XV da Lei Estadual nº 15.996 de 28 de março de 2017.

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 26 de setembro de 2019.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça

JOSÉ BATISTA DE FRANÇA SILVA
Organizador

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº Nº 147/2019

Recife, 26 de setembro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 147/2019

O organizador da Festa Seresta Dançante a ser realizada na Barraca do Josimar na Rua 05, nº 07, Bairro Boa Esperança, JOSIMAR JOSÉ DE LIMA, portador do RG nº 2.426.158 SDS/PE e CPF nº 734.468.404-78, brasileiro, casado, Comerciante, residente na Rua 05, nº 07, Bairro Boa Esperança, em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas; CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover a Festa Seresta Dançante a ser realizada com início a partir das dezoito horas e término às vinte e quatro horas do domingo (29.09.2019) e a ser realizada com início a partir das dezoito horas e término às vinte e quatro horas do domingo (13.10.2019) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 3º, VII e XV da Lei Estadual nº 15.996 de 28 de março de 2017.

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 26 de setembro de 2019.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça

JOSIMAR JOSÉ DE LIMA
Organizador

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus

PORTARIA Nº IC N.º 82/2019 – 35.ª PJHU

Recife, 20 de setembro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
35.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo

PORTARIA CONVERSÃO IC N.º 82/2019 – 35.ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 15/2019-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar transtornos causados pelo possível funcionamento irregular de estabelecimento situado na Rua Álvaro Moreyra, no bairro do IPSEP, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar possível funcionamento irregular do estabelecimento situado na Rua Álvaro Moreyra, no bairro do IPSEP, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – renovem-se os termos do ofício n.º 464/2019-35.ª PJHU, solicitando que a Divisão Regional Sul da DIRCON informe acerca do andamento dos processos administrativos referentes ao funcionamento irregular dos estabelecimentos situados na Rua Álvaro Moreyra, n.º 80 e n.º 92, no bairro do IPSEP, nesta cidade, assinalando-se o prazo de 20 (vinte) dias para manifestação;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – dê-se conhecimento à Ouvidoria do Ministério Público acerca da instauração deste Inquérito Civil.

Recife, 20 de setembro de 2019.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Habitação e Urbanismo
- em exercício simultâneo -

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº IC N.º 83/2019 – 35.ª PJHU
Recife, 20 de setembro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
35.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo

PORTARIA CONVERSÃO IC N.º 83/2019 – 35.ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 16/2019-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar as condições de acessibilidade física para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nas instalações da Escola Municipal Frei Tadeu Glauser, localizada na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n.º 303, no bairro de Santo Amaro, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o Brasil é parte da Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência (1999) e da Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2007) e nesta condição comprometeu-se a eliminar preconceitos, estereótipos e outras atitudes – entre elas as materializadas nos obstáculos arquitetônicos que dificultam ou impossibilitam o acesso das pessoas com deficiência aos diversos espaços – que atentam contra o direito das pessoas a serem iguais, permitindo desta forma o respeito e a convivência entre os diferentes;

CONSIDERANDO, também, o advento da Lei Federal n.º 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do

procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar as condições de acessibilidade física para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nas instalações da Escola Municipal Frei Tadeu Glauser, localizada na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n.º 303, no bairro de Santo Amaro, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – expeça-se ofício ao Núcleo de Acessibilidade – NAC da SEMOC, com cópia do expediente de fls. 17/20, solicitando que, no prazo de 40 (quarenta) dias, realize vistoria e informe a esta Promotoria de Justiça se os serviços realizados pela Diretoria Executiva de Infraestrutura da Secretaria de Educação do Recife foram suficientes para sanar problemas relativos às condições de acessibilidade física nas instalações da Escola Municipal Frei Tadeu Glauser, localizada na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n.º 303, no bairro de Santo Amaro, nesta cidade;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 20 de setembro de 2019.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Habitação e Urbanismo
- em exercício simultâneo -

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº Portarias - -
Recife, 9 de setembro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos dos Consumidores

PORTARIA Nº 070/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 070/19-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, “a”, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual n.º 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a tramitação da representação 11443268, nesta Promotoria de Justiça, configurando como denunciado a empresa RAPPÍ BRASIL, localizada Rua Tenente Negrão, 90 ; Itaim Bibi, São Paulo-SP, CEP: 04530-910;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando os indícios de cometimento de ilícito devido a práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;

Considerando a necessidade de se investigar os fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil nº 070/19-19, adotando a Secretaria da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;

3. Notifique-se à denunciada, para que apresente informações sobre a respectiva denúncia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma do art. 26, II, da Lei Federal nº 8.625/93 c/c art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85.

Nomeio TIAGO ALEXANDRE FREITAS PARENTE, matrícula 188.694-0, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se à inscrição nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 23 de agosto de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 071/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 071/19-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a tramitação da representação 10192237, nesta Promotoria de Justiça, figurando como denunciado a pessoa jurídica Cinemark localizado no Shopping Riomar, na Av. República do Líbano, 251, Loja 4001, Pina, Recife – PE, CEP: 51110-160.

Considerando os indícios de suposta exibição de trailers de filmes adultos em desacordo com classificação indicativa;

Considerando a necessidade de se investigar os fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil nº 071/19-19, adotando a Secretaria da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;

3. Oficie-se ao Procon Recife, para que proceda fiscalização no estabelecimento comercial da pessoa jurídica investigada, encaminhando relatório circunstanciado a esta Promotoria de Justiça no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma da Lei Federal nº 8.625/93.

Nomeio TIAGO ALEXANDRE FREITAS PARENTE, matrícula 188.694-0, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se à inscrição nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 23 de agosto de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 072/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 072/19-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o Ofício nº 262/2019 – CAOP/CON, nesta Promotoria de Justiça, figurando como infratora a pessoa jurídica BLANKE INDUSTRIA DE PESCADO LTDA, localizada na Rua Historiador Luiz do Nascimento, nº 450, Várzea, Recife/PE.

Considerando o Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2018 firmado entre o Ministério Público de Pernambuco e o IPEM, visando o intercâmbio de informações relacionadas à metrologia.

Considerando as irregularidades em instrumento de pesagem não submetido à verificação periódica na empresa Blanke Indústria de Pescado Ltda.

Considerando a necessidade de se investigar os fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil nº 072/19-19, adotando a Secretaria da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;

3. Notifique-se à denunciada, para que apresente informações sobre a respectiva denúncia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma do art. 26, II, da Lei Federal nº 8.625/93 c/c art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85.

Nomeio TIAGO ALEXANDRE FREITAS PARENTE, matrícula 188.694-0, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se à inscrição nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 23 de agosto de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 073/19-19ª PJCON
INQUÉRITO CIVIL nº 073/19-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o Ofício nº 262/2019 – CAOP/CON, nesta Promotoria de Justiça, figurando como infratora a pessoa jurídica BOMPREGO SUPERMECADOS DO NORDESTE LTDA, localizada na Av. rosa e Silva, nº 1644, Espinheiro, Recife/PE e na Av Vereador Otacílio Azevedo, nº 2146, Nova Descoberta, Recife/PE.

Considerando o Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2018 firmado entre o Ministério Público de Pernambuco e o IPEM, visando o intercâmbio de informações relacionadas à metrologia.

Considerando as irregularidades consistentes na falta de indicação quantitativa dos produtos cárneos comercializados.

Considerando a necessidade de se investigar os fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil nº 073/19-19, adotando a Secretaria da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;

3. Notifique-se à denunciada, para que apresente informações sobre a respectiva denúncia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma do art. 26, II, da Lei Federal nº 8.625/93 c/c art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85.

Nomeio TIAGO ALEXANDRE FREITAS PARENTE, matrícula 188.694-0, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se à inscrição nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 23 de agosto de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 074/19-19ª PJCON
INQUÉRITO CIVIL nº 074/19-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o Ofício nº 262/2019 – CAOP/CON, nesta Promotoria de Justiça, figurando como infratora a pessoa jurídica JURANDIR PIRES GALDINO & CIA, localizada na Rua Professor Benedito Monteiro, nº 224, Madalena, Recife/PE, CEP 50720-545.

Considerando o Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2018 firmado entre o Ministério Público de Pernambuco e o IPEM, visando o intercâmbio de informações relacionadas à metrologia.

Considerando as irregularidades na comercialização de produtos, consistentes em ausência de restrição de faixa etária, de documento fiscal e selo de identificação de conformidade.

Considerando a necessidade de se investigar os fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil nº 074/19-19, adotando a Secretaria da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;

3. Notifique-se à denunciada, para que apresente informações sobre a respectiva denúncia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma do art. 26, II, da Lei Federal nº 8.625/93 c/c art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85.

Nomeio TIAGO ALEXANDRE FREITAS PARENTE, matrícula

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

188.694-0, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se à inscrição nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 23 de agosto de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 079/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 075/19-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a tramitação do Ofício Circular nº 348/2019 – CAOP/CON, nesta Promotoria de Justiça, dando ciência sobre o controle de qualidade e do processo de recall comercializados pela empresa Laboratórios Servier do Brasil LTDA e distribuído para as empresas: American Farma Distribuidora Farmacêutica Ltda., localizada na Rod Br 101 Sul, Km 73, Barro, Cerqueira César, Recife-PE, CEP 50.900-400; e para a Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda, localizada na Rua José Alves Bezerra, nº 277, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE, CEP 54325-610.

Considerando os indícios de produtos colocados no mercado de consumo poderão acarretar riscos à saúde ou segurança dos consumidores;

Considerando a necessidade de se investigar os fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil nº 075/19-19, adotando a Secretaria da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
3. Oficie-se ao Procon Recife, para que proceda fiscalização nos estabelecimentos comerciais das distribuidoras de medicamentos, encaminhando relatório circunstanciado a esta Promotoria de Justiça no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma da Lei Federal nº 8.625/93.

Nomeio TIAGO ALEXANDRE FREITAS PARENTE, matrícula 188.694-0, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se à inscrição nos livros próprios e no sistema

Arquimedes.

Recife, 27 de agosto de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 141/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 136/19-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a tramitação da Notícia de Fato nº 9980667 nesta Promotoria de Justiça, dando ciência sobre a não entrega de produto adquirido perante a pessoa jurídica denunciada;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

Considerando que a não entrega de produto adquirido pelo consumidor em prazo estabelecido na relação jurídica contraria o disposto no art. 35 do Código de defesa do Consumidor;

Considerando a necessidade de se investigar os fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil nº 136/19-19, adotando a Secretaria da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
3. Oficie-se ao Procon Pernambuco e ao Procon Recife, para que informem, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre a existência de reclamações em face da pessoa jurídica denunciada, no que se refere ao objeto da presente investigação, na forma da Lei Federal nº 8.625/93;
4. Notifique-se a pessoa jurídica denunciada, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente manifestação sobre os fatos denunciados, na forma da Lei Federal nº 8.625/93.

Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se à inscrição nos livros próprios e no sistema

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Arquimedes.

Recife, 09 de setembro de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 142/19-19ª PJCON

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 001/19-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a tramitação da Notícia de Fato nº 11501761 nesta Promotoria de Justiça, manifestando irregularidades em hospitais de olhos quanto ao reprocessamento e/ou reutilização de materiais descartáveis em cirurgias de catarata, bem como cobrança irregular do custo da lente e do laser utilizados em cirurgia;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

Considerando a necessidade de se investigar os fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Preparatório nº 001/19-19, adotando a Secretaria da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor a seguinte providência:

1. Registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes;
2. Notifique-se a Vigilância Sanitária de Recife, para que realize fiscalização nos estabelecimentos hospitalares de olhos, a fim de verificação quanto ao reprocessamento e/ou reutilização de materiais descartáveis em cirurgias de catarata, encaminhando relatório circunstanciado no prazo de 20 (vinte) dias úteis., no que se refere ao objeto da presente investigação, na forma da Lei Federal nº 8.625/93;

Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se à inscrição nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 09 de setembro de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 143/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 137/19-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a tramitação da Notícia de Fato nº 11490334 nesta Promotoria de Justiça, tendo como denunciado o site AlugueTemporada.com.br, operado por Qualimídia Veiculação e Divulgação Ltda., uma empresa do Grupo HomeAway, localizado na Rua do Passeio, nº 38, Setor 04, Loja D parte, Bairro Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20021-290, e-mail: legal-brazil@homeaway.com;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

Considerando que é proibida toda publicidade enganosa ou abusiva conforme o disposto no art. 37 do Código de defesa do Consumidor;

Considerando a necessidade de se investigar os fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil nº 137/19-19, adotando a Secretaria da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
3. Oficie-se ao Procon Pernambuco e ao Procon Recife, para que informem, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre a existência de reclamações em face da pessoa jurídica denunciada, no que se refere ao objeto da presente investigação, na forma da Lei Federal nº 8.625/93;
4. Notifique-se a pessoa jurídica denunciada, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente manifestação sobre os fatos denunciados, na forma da Lei Federal nº 8.625/93.

Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se à inscrição nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 09 de setembro de 2019.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

SOLON IVO DA SILVA FILHO
Promotor de Justiça

SOLON IVO DA SILVA FILHO
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº DE CONVERSÃO -
Recife, 19 de setembro de 2019
PORTARIA DE CONVERSÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante abaixo firmado, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, Parágrafo primeiro, da Lei Federal nº. 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com alterações da Lei Complementar nº. 21/1998.

CONSIDERANDO o teor do art. 32, Parágrafo único, da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, e do art. 2º, § 6º e 7º, da Resolução nº. 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório n.º 19005-4/7 no âmbito desta Promotoria de Justiça, o qual objetiva investigar possível discriminação contra pessoas surdas e ensurdecidas, referente à recusa de oferecimento de intérprete em Libras nos cursos de formação de condutores/autoescolas Arco-Iris e CTRAN, em Recife; RESOLVE converter o Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, determinado a adoção das seguintes providências:

I. Aguarde-se a realização da audiência designada para o dia 22.10.2019, às 15:30.

II. remeta-se, de igual maneira à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

III. dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público do teor da presente Portaria;

IV. proceda-se aos devidos registros no SGAA e nos arquivos desta Promotoria de Justiça;

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de setembro de 2019.

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli
7º Promotor de Justiça da Defesa da Cidadania
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos
(Exercício Cumulativo)

MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI
7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**EDITAL Nº CONVCONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA
Recife, 24 de setembro de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA SUBSTITUTA DA CAPITAL
COM ATUAÇÃO NO DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA
(IC Nº 05/3019 Autos 2019/297175- Edital 11673541)

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu Representante abaixo-assinado, com fundamento nos arts. 127, caput e 129, incisos II, III, VI e IX da Constituição Federal, artigo

27, parágrafo único, IV, da na Lei nº 8.625/93, Lei Complementar Estadual nº 12/94, Lei nº 7.347/1985, Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, Resolução-CSMP nº 03/2019 do Conselho Superior do MPPE (artigos 47-52) e, demais disposições atinentes à matéria, para instruir o Inquérito Civil nº 05/2019 (2019/297175), torna público que será realizada Audiência Pública sobre captação e fornecimento de águas em Fernando de Noronha.

Art. 1º A audiência pública será realizada no âmbito do Inquérito Civil nº 05/2019, aberta a toda a sociedade e presidida pelo Promotor de Justiça com atuação neste Distrito de Fernando de Noronha, Flávio Roberto Falcão Pedrosa.

DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos da audiência pública conhecer e debater, à luz dos aspectos jurídicos, técnicos, de gestão participativa e referentes à viabilidade/condições de gestão, o projeto de ampliação e modernização do dessalinizador e seu impacto nas políticas de gerenciamento hídrico, bem como das alternativas e viabilidade da captação e distribuição das águas superficiais e pluviais, açudes e poços.

Art. 3º Serão apresentados esclarecimentos quanto ao tema, para possibilitar a manifestação dos interessados a respeito dos seguintes pontos:

1 – existência de poços e açudes no município, capacidade, atual situação dos mesmos

2 – custo e vantagens da ampliação do dessalinizador na ilha versus custos e vantagens da replantação do sistema de captação e distribuição da água doce disponível

DA PARTICIPAÇÃO DAS AUTORIDADES, ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL E PESSOAS INTERESSADAS

Art. 4º São convidados a participar da audiência pública autoridades federais, estaduais e distritais diretamente envolvidas no tema, membros de conselhos de meio ambiente, operadores do direito, acadêmicos especialistas no tema, representantes do poder legislativo, imprensa e representantes de sociedade civil.

Art. 5º A participação da plateia observará os seguintes procedimentos:

I – É assegurado aos participantes o direito de manifestação oral ou por escrito, conforme disposição deste Edital;

II – As manifestações orais observarão a ordem sequencial do registro da intenção para manifestação, devendo informar o nome do participante, facultada a inscrição prévia no correio eletrônico pjnoronha@mppe.mp.br;

III – O tempo para manifestação oral dos participantes será de no máximo 05 minutos, podendo ser dilatado ou reduzido, em função do número de participantes e da duração total prevista, descontado o tempo das exposições iniciais mencionadas no art. 4º parágrafo único, definido em função do número de participantes e da duração total prevista na agenda;

IV – Os interessados que quiserem se manifestar por escrito sobre os temas acima elencados poderão fazê-lo protocolizando documento em até 5 (cinco) dias anteriores à data da audiência pública, encaminhando-a ao correio eletrônico indicado no inciso II;

V – A Audiência Pública será gravada, para consulta posterior aos interessados.

Parágrafo único: Situações não previstas no procedimento da audiência pública serão resolvidas pelo presidente da audiência pública ou por quem lhe faça as vezes no dia do evento.

Art. 6º Será elaborada ata sintética, que será divulgada a quem interessar possa por simples solicitação remetida ao e-mail do Ministério Público Estadual, constante no inciso II.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Art. 7º A ata e a cópia da mídia de gravação serão encaminhadas ao Procurador Geral de Justiça em cumprimento à Resolução CNMP nº 003/2019.

DO HORÁRIO E LOCAL

Art. 9º A Audiência Pública realizar-se-á no dia 24 de outubro do ano corrente, das 14:30 às 17:30h, no Plenário Heleno Armando, localizado no Conselho Distrital de Fernando de Noronha.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º A minuta deste edital encontra-se à disposição dos interessados na Promotoria de Justiça de Fernando de Noronha (Capital e Distrito), no local onde será realizada a audiência pública, bem como afixado no átrio do Fórum de Fernando de Noronha, na Vila do Trinta.

Fernando de Noronha, 24 de setembro de 2019

FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA
20º PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO DA CAPITAL
COM ATRIBUIÇÃO NO DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA

FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA
Atuação nos feitos de Fernando de Noronha

EDITAL Nº DE AUDIÊNCIA PÚBLICA -

Recife, 25 de setembro de 2019

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE OLINDA (SAÚDE E CONSUMIDOR)

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Número do documento: 11672992.

Número do Auto: 2019/250810.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Olinda, no uso das atribuições concernentes à Defesa do Direito à Saúde, vem, pelo presente Edital, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 e nos autos do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 116/2019, CONVOCAR AUDIÊNCIA PÚBLICA para a PRESTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS À POPULAÇÃO QUANTO AO FUNCIONAMENTO DO CAPSI - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTOJUVENIL DE OLINDA, a realizar-se no dia 17 DE OUTUBRO DE 2019 (QUINTA-FEIRA), DAS 9H00MIN ÀS 12H00MIN, NA SEDE DO CAPSI OLINDA – VALERINHO, NA RUA PEREIRA SIMÕES, 72, BAIRRO NOVO, OLINDA-PE, franqueando-se a presença de qualquer interessado além das autoridades já convidadas para o ato, oportunidade em que a Representante do Ministério Público, sem prejuízo das demais alternativas próprias de suas funções, poderá promover o arquivamento de procedimento correspondente à matéria, tomar compromisso de ajustamento de conduta, expedir relatório ou recomendação, tudo conforme o Regulamento abaixo, que integra o presente Edital.

REGULAMENTO

1. A Presidência da audiência caberá à Promotora de Justiça Maísa Silva Melo de Oliveira, podendo esta entregar a coordenação dos trabalhos a pessoa de sua confiança, sem prejuízo de suas atribuições.
2. Proceder-se-á ao cadastramento prévio dos expositores que desejarem manifestar-se na audiência mediante aposição de nome e qualificação na respectiva lista de inscrição, a qual estará localizada na porta de entrada da sala de audiência, admitindo-se inscrições até às 9h30min. Após esse horário, somente com autorização da presidência e a seu exclusivo critério será franqueada a palavra a pessoas não previamente inscritas.
3. O tempo de duração das intervenções será estabelecido pela presidência em função da quantidade de pessoas previamente

cadastradas, assegurando-se igualdade na distribuição do tempo; as intervenções serão, contudo, condicionadas à pertinência temática da audiência, sob pena de o expositor ter a palavra cassada.

4. Independentemente de prévia inscrição, qualquer dos presentes poderá submeter documentos à apreciação da presidência, desde que sejam pertinentes ao tema da audiência, sobre os quais deliberará.

5. A presidência poderá nomear secretário para a realização dos assentamentos necessários, recolhimento da lista com assinatura dos presentes, recebimento de documentos e controle do tempo de duração das exposições, também podendo fazê-lo pessoalmente, conforme o caso.

6. A audiência pública observará a seguinte ordem de desenvolvimento:
A. Abertura/Composição da mesa, com a manifestação das autoridades presentes.

B. Apresentação do relatório de visita pela equipe interprofissional do Ministério Público.

C. Apresentação dos dados relativos ao funcionamento do CAPSI OLINDA, pela Secretaria de Saúde de Olinda, bem como plano de adequação das questões pontuadas no relatório referido do item B.

D. Manifestação dos populares previamente inscritos.

E. Deliberações pertinentes.

F. Encerramento, com assinatura do respectivo termo de audiência, ao qual será anexada a lista de presença, localizada na porta de entrada do auditório, bem como a lista de inscrição dos expositores.

7. Os casos omissos serão decididos, exclusivamente, pela Promotora de Justiça da 2ª Promotoria de Cidadania de Olinda, Maísa Silva Melo de Oliveira.

8. O presente edital será publicado através do Diário Oficial e de afixação no átrio da Sede da Promotoria, com o incentivo ao comparecimento e à participação ativa da comunidade na referida audiência.

9. Remeta-se cópia do presente edital, para conhecimento, publicação e comparecimento:

- à Prefeitura do Município de Olinda
- à Secretaria de Governo do Município
- à Secretaria de Saúde do Município
- ao Poder Legislativo Municipal
- à Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco
- À Gerência Regional da I Região – I GERES
- ao CAOP SAÚDE;
- ao Conselho Regional de Enfermagem
- ao Conselho Regional de Medicina
- à Gerência Estadual de Atenção à Saúde Mental – GASAM
- Ao Conselho Municipal de Saúde
- À representação do Ministério da Saúde em Pernambuco

Olinda, 25 de setembro de 2019.

Maísa Silva Melo de Oliveira
Promotora de Justiça

MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA
30º Promotor de Justiça Criminal da Capital

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

ESCALA Nº MÊS DE OUTUBRO-2019

Recife, 26 de setembro de 2019

ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE OUTUBRO-2019

Considerando as decisões tomadas pelos Procuradores de Justiça Cíveis presentes nas reuniões realizadas em 14/08/01 e 20/06/05, conforme publicações Constantes do Diário Oficial do Estado nos dias 10/08/01 e 14/06/05, respectivamente, nas quais ficou acordada a adoção do sistema de rodízio para o comparecimento dos Procuradores de Justiça Cível às sessões ordinárias e, na ordem inversa, para as sessões extraordinárias do Tribunal de Justiça de Pernambuco, faço publicar a escala prevista para o mês de OUTUBRO do ano de 2019.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

OBS: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. (*) Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo. Os critérios utilizados para elaboração da presente escala foram os seguintes: 1. Divisão de Procuradores de Justiça entre câmaras cíveis e de direito público. 2. Sistema de substituição, iniciando-se da 6ª câmara cível para a 1ª câmara cível e assim sucessivamente; o mesmo critério foi utilizado nas câmaras de direito público. 3. No que se refere as sessões extraordinárias, de natureza fixa, os procuradores de justiça que atuam nas câmaras cíveis assumirão as sessões extraordinárias cíveis, observada a disponibilidade, o mesmo ocorrendo no que se refere as sessões extraordinárias de direito público.

Recife, 26 de setembro de 2019

Nelma Ramos Maciel Quaiotti
07ª Procuradora de Justiça em Matéria Cível
Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI
7ª Procurador de Justiça Cível

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DO AVISO PGJ Nº 048/2019**ESCALA DE FÉRIAS – ANO 2020****RELAÇÃO DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA**

PROCURADORES DE JUSTIÇA	FÉRIAS - 2020 - 1	FÉRIAS - 2020 - 2
ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA	JULHO	OUTUBRO
ADRIANA GONÇALVES FONTES	MAIO	NOVEMBRO
ALDA VIRGÍNIA DE MOURA	JANEIRO	OUTUBRO
ANDREA KARLA MARANHÃO CONDE FREIRE	MAIO	NOVEMBRO
ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI	JANEIRO	AGOSTO
CLENIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE	JANEIRO	JULHO
ELEONORA DE SOUZA LUNA	FEVEREIRO	SETEMBRO
FERNANDO ANTÔNIO CARVALHO RIBEIRO PESSOA	JANEIRO	JULHO
FERNANDO BARROS DE LIMA	JANEIRO	JULHO
FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE	JULHO	AGOSTO
GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JUNIOR	JANEIRO	SETEMBRO
GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA	JANEIRO	SETEMBRO
IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS	MARÇO	JULHO
JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA	MARÇO	AGOSTO
JOAO ANTONIO DE ARAUJO FREITAS HENRIQUE	JANEIRO	AGOSTO
JOSE ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA	JANEIRO	AGOSTO
JOSE LOPES DE OLIVEIRA FILHO	JANEIRO	JULHO
LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI	MARÇO	NOVEMBRO
LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ	MAIO	NOVEMBRO
LÚCIA DE ASSIS	JULHO	NOVEMBRO
LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE	MARÇO	AGOSTO
MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO	ABRIL	OUTUBRO
MARIA BERNADETE AZEVEDO FIGUEIROA	JANEIRO	OUTUBRO
MARILEA DE SOUZA CORREIA ANDRADE	MARÇO	SETEMBRO

MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS	ABRIL	OUTUBRO
NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI	JULHO	NOVEMBRO
NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO	MAIO	SETEMBRO
PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA	FEVEREIRO	OUTUBRO
RENATO DA SILVA FILHO	MARÇO	OUTUBRO
RICARDO LAPENDA FIGUEIROA	JANEIRO	JULHO
SILVIO JOSE MENEZES TAVARES	JULHO	NOVEMBRO
SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA	ABRIL	NOVEMBRO
THERESA CLAUDIA DE MOURA SOUTO	MARÇO	JULHO
VALDIR BARBOSA JUNIOR	MARÇO	SETEMBRO
ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO	MAIO	SETEMBRO
CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA	MAIO	SETEMBRO
CARLOS ROBERTO SANTOS	JANEIRO	JUNHO
JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO	MARÇO	OUTUBRO
YELENA DE FATIMA MONTEIRO ARAUJO	MAIO	JULHO
MARIA DA GLORIA GONÇALVES SANTOS	JANEIRO	SETEMBRO

RELAÇÃO DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA

PROMOTORES DE JUSTIÇA	FÉRIAS - 2020 - 1	FÉRIAS - 2020 - 2
ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO	JANEIRO	JULHO
ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS	SETEMBRO	DEZEMBRO
ADRIANA CECILIA LORDELO WLUDARSKI	AGOSTO	OUTUBRO
ADRIANO CAMARGO VIEIRA	MARÇO	SETEMBRO
AGUINALDO FENELON DE BARROS	JANEIRO	ABRIL
AIDA ACIOLI ARRUDA DA SILVA	MARÇO	MAIO
ALEN DE SOUZA PESSOA	JANEIRO	OUTUBRO
ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA	JANEIRO	JULHO
ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA	JANEIRO	MAIO

ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO	JANEIRO	ABRIL
ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	JANEIRO	JULHO
ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA	MARÇO	JULHO
ALINE DANIELA FLORENCIO LARANJEIRA	JULHO	OUTUBRO
ALLANA UCHOA DE CARVALHO	JANEIRO	SETEMBRO
ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO	JANEIRO	SETEMBRO
ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR	JANEIRO	JULHO
AMARO REGINALDO SILVA LIMA	ABRIL	SETEMBRO
ANA CAROLINA PAES DE SA MAGALHAES	JANEIRO	SETEMBRO
ANA CLAUDIA DE MOURA WALMSLEY	FEVEREIRO	MAIO
ANA CLAUDIA DE SENA CARVALHO	JANEIRO	SETEMBRO
ANA CLEZIA FERREIRA NUNES	MAIO	NOVEMBRO
ANA CRISTINA BARBOSA TAFFAREL	JANEIRO	ABRIL
ANA JAQUELINE BARBOSA LOPES	ABRIL	SETEMBRO
ANA JOEMIA MARQUES DA ROCHA	JULHO	SETEMBRO
ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO	JULHO	NOVEMBRO
ANA MARIA DO AMARAL MARINHO	JANEIRO	MAIO
ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE	JANEIRO	MAIO
ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO	JANEIRO	OUTUBRO
ANA PAULA NUNES CARDOSO	JULHO	NOVEMBRO
ANA PAULA SANTOS MARQUES	MARÇO	ABRIL
ANA VICTORIA FRANCISCO SHAUFFERT	JANEIRO	MAIO
ANDRE ANGELO DE ALMEIDA	JANEIRO	MAIO
ANDRE FELIPE BARBOSA DE MENEZES	JANEIRO	JULHO
ANDRE MUCIO RABELO DE VASCONCELOS	MARÇO	SETEMBRO
ANDRE SILVANI DA SILVA CARNEIRO	JANEIRO	OUTUBRO
ANDREA FERNANDES NUNES PADILHA	JANEIRO	JULHO
ANDREA GRIZ DE ARAUJO CAVALCANTI	AGOSTO	NOVEMBRO
ANDREA KARLA REINALDO DE SOUZA	JANEIRO	JULHO

ANDREA MAGALHAES PORTO OLIVEIRA	MARÇO	MAIO
ANDREIA APARECIDA MOURA DE COUTO	MAIO	OUTUBRO
ANGELA MARCIA FREITAS CRUZ	JANEIRO	MAIO
ANTONIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO	JANEIRO	JULHO
ANTONIO CARLOS ARAUJO	MARÇO	AGOSTO
ANTONIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR	MARÇO	JULHO
ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR	FEVEREIRO	MAIO
ARIANO TECIO SILVA DE AGUIAR	JULHO	DEZEMBRO
AUREA ROSANE VIEIRA	JULHO	NOVEMBRO
AURINILTON LEO CARLOS SOBRINHO	JULHO	DEZEMBRO
BELIZE CÂMARA CORREIA	MAIO	SETEMBRO
BIANCA CUNHA ALMEIDA ALBUQUERQUE	JANEIRO	AGOSTO
BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO	JANEIRO	ABRIL
BRUNO DE BRITO VEIGA	JANEIRO	AGOSTO
BRUNO MELQUIADES DIAS PEREIRA	FEVEREIRO	ABRIL
BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI	JULHO	NOVEMBRO
BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA	MAIO	NOVEMBRO
CAIQUE CAVALCANTE MAGALHAES	AGOSTO	DEZEMBRO
CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA	JULHO	NOVEMBRO
CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO	JULHO	NOVEMBRO
CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO	OUTUBRO	DEZEMBRO
CARLA VERONICA PEREIRA FERNANDES	JANEIRO	MAIO
CARLAN CARLO DA SILVA	FEVEREIRO	NOVEMBRO
CARLOS ALBERTO PEREIRA VITORIO	JANEIRO	MAIO
CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA	JANEIRO	MARÇO
CARLOS EDUARDO VERGEETTI VIDAL	MARÇO	NOVEMBRO
CARLOS EUGENIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	MARÇO	AGOSTO
CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA	JULHO	OUTUBRO
CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	MAIO	OUTUBRO

CAROLINA MACIEL DE PAIVA	JANEIRO	JULHO
CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE	JANEIRO	JULHO
CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS	JANEIRO	AGOSTO
CICERO BARBOSA MONTEIRO JUNIOR	JULHO	AGOSTO
CINTIA MICAELLA GRANJA	JULHO	NOVEMBRO
CLARISSA DANTAS BASTOS	AGOSTO	OUTUBRO
CLAUDIA RAMOS MAGALHAES	MARÇO	SETEMBRO
CLOVIS ALVES ARAUJO	ABRIL	OUTUBRO
CRISLEY PATRICK TOSTES	FEVEREIRO	SETEMBRO
CRISTIANE DE GUSMAO MEDEIROS	JANEIRO	SETEMBRO
CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA	JANEIRO	OUTUBRO
CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA	ABRIL	JULHO
DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA	JANEIRO	MAIO
DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA	MAIO	OUTUBRO
DANIEL DE ATAIDE MARTINS	JANEIRO	NOVEMBRO
DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO	MARÇO	AGOSTO
DANIEL JOSE MESQUITA MONTEIRO	AGOSTO	NOVEMBRO
DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO	ABRIL	JULHO
DANIELLE BELGO DE FREITAS	JANEIRO	MAIO
DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO	JANEIRO	JULHO
DANIELLY DA SILVA LOPES	JANEIRO	MAIO
DELANE BARROS MENDONCA CARNEIRO	JANEIRO	AGOSTO
DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO	MAIO	JULHO
DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES	ABRIL	JULHO
DIEGO PESSOA COSTA REIS	JANEIRO	OUTUBRO
DILIANI MENDES RAMOS	MAIO	OUTUBRO
DINAMERICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA	MAIO	JULHO
DIOGENES LUCIANO NOGUEIRA MOREIRA	ABRIL	OUTUBRO
DIOGO GOMES VITAL	ABRIL	SETEMBRO

DJALMA RODRIGUES VALADARES	JANEIRO	MAIO
DOMINGOS SAVIO PEREIRA AGRA	JANEIRO	JULHO
EDEILSON LINS DE SOUSA JUNIOR	MARÇO	JULHO
EDGAR BRAZ MENDES NUNES	FEVEREIRO	AGOSTO
EDGAR JOSE PESSOA COUTO	JUNHO	OUTUBRO
EDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO	JANEIRO	JULHO
EDSON JOSE GUERRA	JANEIRO	SETEMBRO
EDSON MIRANDA CUNHA FILHO	JULHO	DEZEMBRO
EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA	JANEIRO	SETEMBRO
EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS	JANEIRO	SETEMBRO
EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA	JANEIRO	JULHO
EDUARDO LEAL DOS SANTOS	JANEIRO	JULHO
EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO	ABRIL	AGOSTO
EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS DE AQUINO	MAIO	NOVEMBRO
ELEONORA MARISE DA SILVA RODRIGUES	JANEIRO	MARÇO
ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS	JANEIRO	AGOSTO
ELISA CADORE FOLETTTO	MARÇO	NOVEMBRO
ELSON RIBEIRO	OUTUBRO	NOVEMBRO
EMANUELE MARTINS PEREIRA	ABRIL	SETEMBRO
EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO	MAIO	OUTUBRO
EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES	JANEIRO	AGOSTO
ERICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA	JULHO	NOVEMBRO
ERICO DE OLIVEIRA SANTOS	JANEIRO	DEZEMBRO
ERIKA GARMES PIRES VERAS	ABRIL	JULHO
ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS	MARÇO	AGOSTO
ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE	JANEIRO	SETEMBRO
ERYNE AVILA DOS ANJOS LUNA	MAIO	NOVEMBRO
EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR	ABRIL	JULHO
EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL	JANEIRO	MAIO

EVANIA CINTIAN DE AGUIAR PEREIRA	JULHO	NOVEMBRO
FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE	MARÇO	JULHO
FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS	FEVEREIRO	JULHO
FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA	SETEMBRO	OUTUBRO
FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES	MARÇO	JULHO
FABIANO DE ARAUJO SARAIVA	JANEIRO	FEVEREIRO
FABIANO DE MELO PESSOA	JANEIRO	SETEMBRO
FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO	MARÇO	JULHO
FABIO DE SOUSA CASTRO	MAIO	DEZEMBRO
FABIO HENRIQUE CAVALCANTI ESTEVAM	FEVEREIRO	JULHO
FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAUJO	ABRIL	SETEMBRO
FERNANDA ARCOVERDE CAVALCANTI NOGUEIRA	JULHO	OUTUBRO
FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA	JANEIRO	JUNHO
FERNANDO CAVALCANTI MATTOS	MAIO	NOVEMBRO
FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO	JULHO	NOVEMBRO
FERNANDO FALCAO FERRAZ FILHO	MAIO	SETEMBRO
FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS	MARÇO	SETEMBRO
FERNANDO PORTELA RODRIGUES	JANEIRO	JULHO
FILIPE COUTINHO LIMA BRITO	ABRIL	SETEMBRO
FILIPE REGUEIRA DE OLIVEIRA LIMA	FEVEREIRO	JUNHO
FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA	MAIO	NOVEMBRO
FLAVIA MARIA MAYER FEITOSA GABINIO	JANEIRO	JULHO
FLAVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS	MARÇO	SETEMBRO
FLAVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA	FEVEREIRO	MAIO
FRANCISCA MAURA FARIAS BEZERRA SANTOS	ABRIL	SETEMBRO
FRANCISCO ASSIS DA SILVA	MAIO	NOVEMBRO
FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JUNIOR	FEVEREIRO	JULHO
FRANCISCO DIRCEU BARROS	JANEIRO	JULHO
FRANCISCO EDILSON DE SA JUNIOR	JULHO	NOVEMBRO

FRANCISCO ORTENCIO DE CARVALHO	JANEIRO	SETEMBRO
FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHÃES	JANEIRO	MAIO
FREDERICO JOSE SANTOS DE OLIVEIRA	MAIO	JULHO
GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	MARÇO	OUTUBRO
GABRIELA TAVARES DE ALMEIDA	MAIO	NOVEMBRO
GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA	JANEIRO	MAIO
GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA FILHO	JANEIRO	NOVEMBRO
GEORGE DIOGENES PESSOA	JANEIRO	AGOSTO
GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT	JULHO	DEZEMBRO
GEOVANY DE SA LEITE	JANEIRO	AGOSTO
GIANI MARIA DO MONTE SANTOS	FEVEREIRO	JULHO
GILKA MARIA DE ALMEIDA VASCONCELOS	MAIO	OUTUBRO
GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA	JANEIRO	MARÇO
GLAUCIA HULSE DE FARIAS	ABRIL	JULHO
GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA	MAIO	JULHO
GUILHERME GOULART SOARES	AGOSTO	NOVEMBRO
GUILHERME VIEIRA CASTRO	JANEIRO	OUTUBRO
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS KERSHAW	JANEIRO	AGOSTO
GUSTAVO LINS TOURINHO COSTA	FEVEREIRO	JUNHO
HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA	MARÇO	JULHO
HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA	MAIO	SETEMBRO
HELENA MARTINS GOMES E SILVA	MAIO	JULHO
HELIO JOSE DE CARVALHO XAVIER	ABRIL	JULHO
HELMER RODRIGUES ALVES	MAIO	SETEMBRO
HELOISA POLLYANNA BRITO DE FREITAS	ABRIL	JULHO
HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR	MARÇO	SETEMBRO
HENRIQUE RAMOS RODRIGUES	MAIO	JULHO
HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE	MAIO	AGOSTO
HILARIO MARINHO PATRIOTA JÚNIOR	ABRIL	JULHO

HODIR FLAVIO LEITÃO DE MELO	MARÇO	JULHO
HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA	AGOSTO	DEZEMBRO
HUMBERTO DA SILVA GRACA	JULHO	OUTUBRO
IGOR DE OLIVEIRA SANTOS	JANEIRO	MAIO
IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE	JANEIRO	NOVEMBRO
IRENE CARDOSO SOUSA	FEVEREIRO	JULHO
IRON MIRANDA DOS ANJOS	MARÇO	OUTUBRO
ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES	JANEIRO	JULHO
ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEAO	JANEIRO	AGOSTO
ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA BEZERRA	JANEIRO	AGOSTO
ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO	FEVEREIRO	AGOSTO
IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE	JANEIRO	MAIO
IVO PEREIRA DE LIMA	JANEIRO	MAIO
IZABEL CRISTINA HOLANDA TAVARES LEITE	MAIO	SETEMBRO
IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA	JANEIRO	MAIO
JAIME ADRIAO CAVALCANTI GOMES DA SILVA	JANEIRO	ABRIL
JAIRO JOSE DE ALENCAR SANTOS	AGOSTO	OUTUBRO
JAMILE FIGUEIROA SILVEIRA	MARÇO	ABRIL
JANAINA DO SACRAMENTO BEZERRA	JULHO	NOVEMBRO
JANINE BRANDÃO MORAIS	JANEIRO	NOVEMBRO
JEANNE BEZERRA SILVA	JANEIRO	OUTUBRO
JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS	JANEIRO	ABRIL
JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC	MARÇO	SETEMBRO
JOANA CAVALCANTI DE LIMA MUNIZ	JANEIRO	SETEMBRO
JOAO ALVES DE ARAUJO	FEVEREIRO	JULHO
JOAO ELIAS DA SILVA FILHO	JUNHO	JULHO
JOAO LUIZ DA FONSECA LAPENDA	JANEIRO	JULHO
JOAO MARIA RODRIGUES FILHO	JANEIRO	MARÇO
JOAO PAULO CARVALHO DOS SANTOS	JANEIRO	MAIO

JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	JANEIRO	MAIO
JOAO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA	JULHO	DEZEMBRO
JORGE GONÇALVES DANTAS JUNIOR	FEVEREIRO	ABRIL
JOSE AUGUSTO DOS SANTOS NETO	FEVEREIRO	AGOSTO
JOSE BISPO DE MELO	JANEIRO	SETEMBRO
JOSE DA COSTA SOARES	MAIO	OUTUBRO
JOSE EDIVALDO DA SILVA	JANEIRO	NOVEMBRO
JOSE FRANCISCO BASILIO DE SOUZA DOS SANTOS	JANEIRO	JULHO
JOSE PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO	JANEIRO	JULHO
JOSE RAIMUNDO GONCALVES DE CARVALHO	MARÇO	JULHO
JOSE ROBERTO DA SILVA	JANEIRO	JULHO
JOSE VLADIMIR DA SILVA ACIOLI	ABRIL	SETEMBRO
JOSENILDO DA COSTA SANTOS	ABRIL	NOVEMBRO
JOUBERTY EMERSON RODRIGUES DE SOUSA	JULHO	NOVEMBRO
JULIANA PAZINATO	JANEIRO	SETEMBRO
JULIANA FALCAO DE MESQUITA ABREU	JANEIRO	JULHO
JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA	JANEIRO	MAIO
JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS	JANEIRO	ABRIL
JULIO CESAR SOARES LIRA	MAIO	JUNHO
KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA	MAIO	NOVEMBRO
KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA	JANEIRO	JULHO
KATARINA MORAIS DE GUSMAO	JUNHO	JULHO
KEYLLER TOSCANO DE ALMEIDA	JANEIRO	SETEMBRO
KIVIA ROBERTA RAMOS DE SOUZA RIBEIRO	JANEIRO	JULHO
LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE	JULHO	NOVEMBRO
LAURINEY REIS LOPES	MAIO	SETEMBRO
LEANDRO GUEDES MATOS	JULHO	NOVEMBRO
LEONARDO BRITO CARIBE	JANEIRO	SETEMBRO
LEONCIO TAVARES DIAS	FEVEREIRO	NOVEMBRO

LIANA MENEZES SANTOS	MARÇO	MAIO
LILIANE ASFORA DA CUNHA CAVALCANTI	JANEIRO	MAIO
LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA	JANEIRO	JULHO
LILIANE JUBERT GOUVEIA FINIZOLA DA CUNHA	ABRIL	JULHO
LORENA DE MEDEIROS SANTOS	JULHO	NOVEMBRO
LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO	JANEIRO	AGOSTO
LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	MAIO	DEZEMBRO
LUCIANA DE BRAGA VAZ DA COSTA	MARÇO	OUTUBRO
LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO	JULHO	NOVEMBRO
LUCIANO BEZERRA DA SILVA	MAIO	NOVEMBRO
LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS	JANEIRO	AGOSTO
LUCILE GIRÃO ALCÂNTARA	MARÇO	JULHO
LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	ABRIL	MAIO
LUCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO	MARÇO	NOVEMBRO
LUIS SAVIO LOUREIRO DA SILVEIRA	JANEIRO	JULHO
LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA	ABRIL	MAIO
LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA	JANEIRO	JULHO
LUIZ GUSTAVO SIMOES VALENCA DE MELO	JANEIRO	AGOSTO
LUIZ MARCELO DA FONSECA FILHO	AGOSTO	OUTUBRO
MAINAN MARIA DA SILVA	MARÇO	OUTUBRO
MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA	JANEIRO	JULHO
MANOEL ALVES MAIA	JANEIRO	JULHO
MANOEL DIAS DA PURIFICACAO NETO	FEVEREIRO	JULHO
MANOELA POLIANA ELEUTERIO DE SOUZA	ABRIL	OUTUBRO
MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES	ABRIL	MAIO
MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS	FEVEREIRO	JUNHO
MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA L. E M. P. SANTOS	MARÇO	ABRIL
MARCELO RIBEIRO HOMEM	AGOSTO	NOVEMBRO
MARCELO TEBET HALFELD	MAIO	NOVEMBRO

MARCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO	JANEIRO	JULHO
MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	MARÇO	JULHO
MARCIO FERNANDO MAGALHAES FRANCA	MARÇO	AGOSTO
MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA	FEVEREIRO	JULHO
MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO	JANEIRO	NOVEMBRO
MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES	JANEIRO	MARÇO
MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO	AGOSTO	DEZEMBRO
MARIA AMELIA GADELHA SCHULER	MAIO	AGOSTO
MARIA APARECIDA ALCANTARA SIEBRA	ABRIL	NOVEMBRO
MARIA APARECIDA BARRETO DA SILVA	JANEIRO	JULHO
MARIA CAROLINA MIRANDA JUCÁ	JANEIRO	MAIO
MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO	ABRIL	SETEMBRO
MARIA CELIA MEIRELES DA FONSECA	MARÇO	SETEMBRO
MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA MARTINS	MARÇO	SETEMBRO
MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES DA LUZ PESSOA	MAIO	OUTUBRO
MARIA DE FATIMA DE ARAUJO FERREIRA	JANEIRO	JULHO
MARIA DE FATIMA DE MOURA FERREIRA	JANEIRO	AGOSTO
MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA	JANEIRO	SETEMBRO
MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALE ESTIMA	ABRIL	OUTUBRO
MARIA HELENA DE OLIVEIRA E LUNA	MARÇO	JULHO
MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA	JANEIRO	OUTUBRO
MARIA IZAMAR CIRIACO PONTES	JANEIRO	SETEMBRO
MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA	MARÇO	ABRIL
MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO	ABRIL	MAIO
MARIANA CANDIDO SILVA ALBUQUERQUE	MAIO	SETEMBRO
MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS	MAIO	AGOSTO
MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA	JANEIRO	ABRIL
MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA	FEVEREIRO	ABRIL
MARIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS	JANEIRO	FEVEREIRO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA	JANEIRO	JULHO
MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI	JANEIRO	OUTUBRO
MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO	MAIO	SETEMBRO
MILENA CONCEICAO REZENDE MASCARENHAS SANTOS	ABRIL	JULHO
MILENA DE OLIVEIRA SANTOS	MAIO	DEZEMBRO
MILENA LIMA DO VALE SOUTO MAIOR	ABRIL	NOVEMBRO
MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN	MARÇO	SETEMBRO
MONICA ERLINE DE SOUZA LEAO E AZEVEDO LIMA	JULHO	NOVEMBRO
MUNI AZEVEDO CATAO	JULHO	NOVEMBRO
NANCY TOJAL DE MEDEIROS	JULHO	SETEMBRO
NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR	MARÇO	DEZEMBRO
NATALIA MARIA CAMPELO	JANEIRO	MAIO
IVALDO RODRIGUES MACHADO FILHO	MARÇO	SETEMBRO
NORMA DA MOTA SALES LIMA	MARÇO	OUTUBRO
NUBIA MAURICIO BRAGA	JANEIRO	SETEMBRO
OLAVO DA SILVA LEAL	AGOSTO	NOVEMBRO
OSCAR RICARDO DE ANDRADE NOBREGA	ABRIL	SETEMBRO
PABLO DE OLIVEIRA SANTOS	JANEIRO	JULHO
PATRICIA CARNEIRO TAVARES	MAIO	OUTUBRO
PATRICIA DA FONSECA LAPENDA PIMENTEL	JULHO	SETEMBRO
PATRICIA DE FATIMA OLIVEIRA TORRES	JANEIRO	MAIO
PATRICIA FERREIRA WANDERLEY DE SIQUEIRA	ABRIL	OUTUBRO
PATRICIA RAMALHO DE VASCONCELOS	JANEIRO	NOVEMBRO
PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL	MARÇO	JULHO
PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA	JANEIRO	JULHO
PAULO CESAR DO NASCIMENTO	MARÇO	JULHO
PAULO DIEGO SALES BRITO	JANEIRO	MARÇO
PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO	JULHO	NOVEMBRO
PETRONIO BENEDITO BARATA RALILE JUNIOR	JANEIRO	SETEMBRO

PETRUCIO JOSE LUNA DE AQUINO	JANEIRO	JULHO
QUINTINO GERALDO DINIZ MELO	JUNHO	DEZEMBRO
RAFAEL MOREIRA STEINBERGER	JANEIRO	MAIO
RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ	FEVEREIRO	MAIO
RAIMUNDA NONATA BORGES PIAUILINO FERNANDES	JANEIRO	AGOSTO
RAISSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA	MARÇO	NOVEMBRO
RAUL LINS BASTOS SALES	MAIO	NOVEMBRO
REGINA COELI LUCENA HERBAUD	MAIO	SETEMBRO
REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA	MAIO	OUTUBRO
REJANE STRIEDER CENTELHAS	MARÇO	SETEMBRO
RENATA DE LIMA LANDIM	JANEIRO	OUTUBRO
REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL	JANEIRO	MAIO
RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS	ABRIL	MAIO
RICARDO GUERRA GABINIO	JANEIRO	JULHO
RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELOS COELHO	JANEIRO	JULHO
RINALDO JORGE DA SILVA	JANEIRO	OUTUBRO
RIVALDO GUEDES DE FRANCA	JANEIRO	JUNHO
ROBERTO BRAYNER SAMPAIO	MARÇO	SETEMBRO
ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO	JANEIRO	AGOSTO
RODRIGO ALTOBELO ANGELO ABATAYGUARA	MARÇO	NOVEMBRO
RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS	FEVEREIRO	MAIO
RODRIGO COSTA CHAVES	JANEIRO	JULHO
ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO	AGOSTO	OUTUBRO
ROMUALDO SIQUEIRA FRANCA	JANEIRO	MAIO
ROMULO SIQUEIRA FRANCA	JANEIRO	OUTUBRO
ROSA MARIA DE ANDRADE	FEVEREIRO	SETEMBRO
ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA	ABRIL	JULHO
ROSANE MOREIRA CAVALCANTI	FEVEREIRO	JULHO
ROSANGELA FURTADO PADELA ALVARENGA	JANEIRO	OUTUBRO

ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA	JANEIRO	MARÇO
ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA	MARÇO	OUTUBRO
RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO	JUNHO	JULHO
SALOMAO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO	JANEIRO	SETEMBRO
SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSOA LAPENDA	JANEIRO	JULHO
SANDRA RODRIGUES CAMPOS	JULHO	NOVEMBRO
SARAH LEMOS SILVA	AGOSTO	SETEMBRO
SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA	FEVEREIRO	AGOSTO
SERGIO GADELHA SOUTO	JANEIRO	JULHO
SERGIO ROBERTO DA SILVA PEREIRA	ABRIL	OUTUBRO
SERGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO	JANEIRO	NOVEMBRO
SERGIO TENORIO DE FRANCA	JANEIRO	JULHO
SHIRLEY PATRIOTA LEITE	JANEIRO	FEVEREIRO
SILMAR LUIZ ESCARELI ZACURA	AGOSTO	OUTUBRO
SILVIA AMELIA DE MELO OLIVEIRA	ABRIL	JULHO
SOLOM IVO DA SILVA FILHO	JANEIRO	JULHO
SONIA MARA ROCHA CARNEIRO	MARÇO	JULHO
SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA	JULHO	SETEMBRO
SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO	JULHO	NOVEMBRO
STANLEY ARAUJO CORREIA	JANEIRO	FEVEREIRO
SUELI ARAUJO COSTA	MARÇO	SETEMBRO
SYLVIA CAMARA DE ANDRADE	JANEIRO	JULHO
TANIA ELIZABETE DE MOURA FELIZARDO	MAIO	DEZEMBRO
TANUSIA SANTANA DA SILVA	MARÇO	NOVEMBRO
TATHIANA BARROS GOMES	MARÇO	JULHO
TATIANA SOUZA LEAO ARAUJO	JANEIRO	SETEMBRO
TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA	JANEIRO	MAIO
THEMES JACIARA MERGULHAO DA COSTA	JANEIRO	NOVEMBRO
THIAGO BARBOSA BERNARDO	FEVEREIRO	JULHO

THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	JANEIRO	JULHO
THINNEKE HERNALSTEENS	ABRIL	OUTUBRO
TIAGO MEIRA DE SOUZA	ABRIL	SETEMBRO
TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ	MAIO	OUTUBRO
TILEMON GONCALVES DOS SANTOS	FEVEREIRO	OUTUBRO
ULISSES DE ARAUJO E SA JUNIOR	MARÇO	JULHO
VALDECY VIEIRA DA SILVA	JANEIRO	NOVEMBRO
VANDECI SOUZA LEITE	JANEIRO	JULHO
VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	JULHO	OUTUBRO
VERA REJANE ALVES SANTOS MENDONÇA	JANEIRO	MAIO
VINICIUS COSTA E SILVA	FEVEREIRO	MARÇO
VINICIUS SILVA DE ARAUJO	JANEIRO	AGOSTO
VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES	JANEIRO	AGOSTO
WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA	MARÇO	AGOSTO
WELSON BEZERRA DE SOUSA	MARÇO	JULHO
WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS	JANEIRO	NOVEMBRO
WESTEI CONDE Y MARTIN JUNIOR	JULHO	NOVEMBRO
WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	JULHO	AGOSTO
ZELIA DINA CARVALHO NEVES	JANEIRO	OUTUBRO

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.452/2019**Onde se lê:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 3 - NAZARÉ DA MATA**

Goiana, Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Itambé, Itaquitinga, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
25.09.2019	Quarta-feira	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos

Leia-se:**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 3 - NAZARÉ DA MATA**

Goiana, Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Itambé, Itaquitinga, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
25.09.2019	Quarta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade

MATRICULA	NOME	DATA CONCLUSÃO DO DECÊNIO	DECÊNIO
189737-3	EVALDO VILAR DA SILVA	17/08/2016	1
188766-1	ANA LÚCIA MARTINS DE AZEVEDO	10/01/2018	2
188976-1	NIEDJA RAGO CONSTANTINO MARTINS	24/02/2019	1
188929-0	ALEXANDRA DO NASCIMENTO FERREIRA DE SOUZA	10/05/2019	1
188930-3	ANNA DOLORES DA COSTA CARVALHO R. GOMES	10/05/2019	1
188933-8	CÍCERO CLEBSON PEREIRA RABÊLO JUNIOR	10/05/2019	1
188935-4	FERNANDO JOSÉ LINS DE MELO	10/05/2019	1
188938-9	ISA DANNIELE DE MELO NETO	10/05/2019	1
188939-7	JANDIRA DE SOUZA WANDERLEY	10/05/2019	1
188940-0	JANICLECIA DE ALENCAR SANTOS	10/05/2019	1
188941-9	JOÃO GABRIEL SOARES DE MELLO	10/05/2019	1
188942-7	JOSÉ AUGUSTO BEZERRA DOS SANTOS JÚNIOR	10/05/2019	1
188944-3	LIBÂNIO MARQUES DA SILVA	10/05/2019	1
188948-6	MÁRCIO MEDEIROS MATIAS	10/05/2019	1
188949-4	MARCONI CARVALHO DE QUEIROZ	10/05/2019	1
188950-8	MARIA CAROLINA PEIXOTO CORRÊA LIMA	10/05/2019	1
188951-6	MARIA SIMONY DE ARAUJO OLIVEIRA	10/05/2019	1
188957-5	WELLINGTON FERREIRA DA TRINDADE	10/05/2019	1
188928-1	ALBERI LIMA DE ARAÚJO	11/05/2019	1
188947-8	MARCELA CAVALCANTI DA COSTA LIMA FERREIRA	17/05/2019	1
189684-9	JULIANA FERREIRA DE MELO CALADO	23/05/2019	1
186863-2	GIVALDO ALCÂNTARA DE MÉLO	20/06/2019	3
189672-5	CLARISSA PAGELS LIMA VERDE MARTINIANO LINS	17/07/2019	1
188970-2	ANA KELLY ALMEIDA DA COSTA	11/08/2019	1
188971-0	DENNYS NIETO DE ALBUQUERQUE	11/08/2019	1
188974-5	LEONARDO XAVIER DE LIMA E SILVA	11/08/2019	1
188977-0	ROBERTA CAMPELLO TORRES DE AZEVEDO TELES	11/08/2019	1
188979-6	TATIANA SIQUEIRA SERCUNDES ARAÚJO	11/08/2019	1
189686-5	CLAUDIONILO EUGÊNIO GOMES MUDO	21/08/2019	1
189108-1	JOÃO BÔSCO RABELLO LINS	05/09/2019	1
188988-5	ALEXANDRE DUARTE QUINTANS	11/09/2019	1
188989-3	ARIADENE DE ARAÚJO ALTAMIRANDA	11/09/2019	1
188991-5	EGILDO INÁCIO BESERRA MIRANDA	11/09/2019	1
188992-3	FERNANDO DANIEL DO REGO BARROS	11/09/2019	1
188993-1	JOSELAIDE BEZERRA NUNES	11/09/2019	1
188995-8	RODRIGO DA COSTA BELTRÃO	11/09/2019	1
189688-1	IANE ENAI DE MELO NOBREGA	14/09/2019	1

II - Modificar o teor da Portaria POR-SGMP nº 479/2019, de 04/06/2019, publicada em 05/06/2019, como segue:

Onde se lê:

MATRÍCULA	NOME	DATA CONCLUSÃO DO DECÊNIO	DECÊNIO
188972-9	DIVA MARIA SANTOS MATOS	24/02/2019	1

Leia-se:

MATRÍCULA	NOME	DATA CONCLUSÃO DO DECÊNIO	DECÊNIO
188972-9	DIVA MARIA SANTOS MATOS	11/08/2019	1

ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE OUTUBRO-2019

Considerando as decisões tomadas pelos Procuradores de Justiça Cíveis presentes nas reuniões realizadas em 14/08/01 e 20/06/05, conforme publicações Constantes do Diário Oficial do Estado nos dias 10/08/01 e 14/06/05, respectivamente, nas quais ficou acordada a adoção do sistema de rodízio para o comparecimento dos Procuradores de Justiça Cível às sessões ordinárias e, na ordem inversa, para as sessões extraordinárias do Tribunal de Justiça de Pernambuco, faço publicar a escala prevista para o mês de OUTUBRO do ano de 2019.

1ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL		
TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS		
Drª ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO – 01ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL*		
Drª LUCIANA MARINHO M. M. E ALBUQUERQUE – 02ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
01/10/19 Sessão ordinária	Luciana Marinho M. M. e Albuquerque 02º Procuradora de Justiça Cível	
08/10/19 Sessão ordinária	Luciana Marinho M. M. e Albuquerque 02º Procuradora de Justiça Cível	
15/10/19 Sessão ordinária	Luciana Marinho M. M. e Albuquerque 02º Procuradora de Justiça Cível	
22/10/19 Sessão ordinária	Luciana Marinho M. M. e Albuquerque 02º Procuradora de Justiça Cível	
29/10/19 Sessão ordinária	Luciana Marinho M. M. e Albuquerque 02º Procuradora de Justiça Cível	
2ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL		
QUARTA-FEIRA - 14:00 HORAS		
Drª NELMA RAMOS MACIEL QUIAOTTI - 07ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
Drº GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR- 12º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
02/10/19 Sessão ordinária	Nelma Ramos Maciel Quaiotti 07ª Procuradora de Justiça Cível	
09/10/19 Sessão ordinária	Nelma Ramos Maciel Quaiotti 07ª Procuradora de Justiça Cível	
16/10/19 Sessão ordinária	Nelma Ramos Maciel Quaiotti 07ª Procuradora de Justiça Cível	
23/10/19 Sessão ordinária	Nelma Ramos Maciel Quaiotti 07ª Procuradora de Justiça Cível	
30/10/19 Sessão ordinária	Nelma Ramos Maciel Quaiotti 07ª Procuradora de Justiça Cível	
3ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL		
QUINTA FEIRA - 14:00 HORAS		
Drª. IZABEL CRISTINA DE N. DE S. SANTOS - 10ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
Drª. JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA – 21º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL*		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
03/10/19 Sessão ordinária	Izabel Cristina de N. de S. Santos 10ª Procuradora de Justiça Cível	
10/10/19 Sessão ordinária	Izabel Cristina de N. de S. Santos 10ª Procuradora de Justiça Cível	
17/10/19 Sessão ordinária	Izabel Cristina de N. de S. Santos 10ª Procuradora de Justiça Cível	
24/10/19 Sessão ordinária	Izabel Cristina de N. de S. Santos 10ª Procuradora de Justiça Cível	
31/10/19 Sessão ordinária	Izabel Cristina de N. de S. Santos 10ª Procuradora de Justiça Cível	
4ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL		
QUINTA FEIRA - 14:00 HORAS		
Dr. VALDIR BARBOSA JÚNIOR – 14º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL		
Drª ALDA VIRGINIA DE MOURA – 19ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL*		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
03/10/19 Sessão ordinária	Valdir Barbosa Júnior 14º Procurador de Justiça Cível	
10/10/19 Sessão ordinária	Valdir Barbosa Júnior 14º Procurador de Justiça Cível	
17/10/19 Sessão ordinária	Alda Virgínia de Moura 19ª Procuradora de Justiça Cível	

24/10/19 Sessão ordinária	Aida Virgínia de Moura 19ª Procuradora de Justiça Cível	
31/10/19 Sessão ordinária	Aida Virgínia de Moura 19ª Procuradora de Justiça Cível	
5ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL QUARTA FEIRA - 09:00 HORAS		
Drª MARIA BERNADETE MARTINS DE AZEVEDO FIGUEIRÔA - 5ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL* Drª. MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS – 04ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
02/10/19 Sessão ordinária	Yélena de Fátima Monteiro Araújo 06ª Procuradora de Justiça Cível	
09/10/19 Sessão ordinária	Maria da Glória Gonçalves Santos 04ª Procuradora de Justiça Cível	
16/10/19 Sessão ordinária	Maria da Glória Gonçalves Santos 04ª Procuradora de Justiça Cível	
23/10/19 Sessão ordinária	Maria da Glória Gonçalves Santos 04ª Procuradora de Justiça Cível	
30/10/19 Sessão ordinária	Maria da Glória Gonçalves Santos 04ª Procuradora de Justiça Cível	
6ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS		
Dr. JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES – 16º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL Dra. LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI- 09ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
01/10/19 Sessão ordinária	João Antônio de Araújo Freitas Henriques 16º Procurador de Justiça Cível	
08/10/19 Sessão ordinária	Laís Coelho Teixeira Cavalcanti 09º Procuradora de Justiça Cível	
15/10/19 Sessão ordinária	João Antônio de Araújo Freitas Henriques 16º Procurador de Justiça Cível	
22/10/19 Sessão ordinária	Laís Coelho Teixeira Cavalcanti 09º Procuradora de Justiça Cível	
29/10/19 Sessão ordinária	João Antônio de Araújo Freitas Henriques 16º Procurador de Justiça Cível	
1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS		
Dr. FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE – 18º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL* Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA - 17ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL*		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
01/10/19 Sessão ordinária	Carlos Roberto Santos 13º Procurador de Justiça Cível	
08/10/19 Sessão ordinária	Carlos Roberto Santos 13º Procurador de Justiça Cível	
15/10/19 Sessão ordinária	Carlos Roberto Santos 13º Procurador de Justiça Cível	
22/10/19 Sessão ordinária	Carlos Roberto Santos 13º Procurador de Justiça Cível	
29/10/19 Sessão ordinária	Paulo Roberto Lapenda Figueiroa 17º Procurador de Justiça Cível	
2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO QUINTA FEIRA - 14:00 HORAS		
Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA - 03º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL VAGO - 15ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
03/10/19 Sessão ordinária	Charles Hamilton dos Santos Lima 03º Procurador de Justiça Cível	
10/10/19 Sessão ordinária	Charles Hamilton dos Santos Lima 03º Procurador de Justiça Cível	

17/10/19 Sessão ordinária	Charles Hamilton dos Santos Lima 03º Procurador de Justiça Cível	
24/10/19 Sessão ordinária	Charles Hamilton dos Santos Lima 03º Procurador de Justiça Cível	
31/10/19 Sessão ordinária	Charles Hamilton dos Santos Lima 03º Procurador de Justiça Cível	
3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO		
TERÇA FEIRA - 09:00 HORAS		
Dr. SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES – 20º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL		
Drª. YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO - 06ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
01/10/19 Sessão ordinária	Silvio José Menezes Tavares 20º Procurador de Justiça Cível	
08/10/19 Sessão ordinária	Silvio José Menezes Tavares 20º Procurador de Justiça Cível	
15/10/19 Sessão ordinária	Yélena de Fátima Monteiro Araújo 06ª Procuradora de Justiça Cível	
22/10/19 Sessão ordinária	Silvio José Menezes Tavares 20º Procurador de Justiça Cível	
29/10/19 Sessão ordinária	Yélena de Fátima Monteiro Araújo 06ª Procuradora de Justiça Cível	
4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO		
QUARTA-FEIRA - 09:00 HORAS		
Drª LÚCIA DE ASSIS - 11ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
Dr. CARLOS ROBERTO SANTOS - 13º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
02/10/19 Sessão ordinária	Lucia de Assis 11ª Procuradora de Justiça Cível	
09/10/19 Sessão ordinária	Lucia de Assis 11ª Procuradora de Justiça Cível	
16/10/19 Sessão ordinária	Lucia de Assis 11ª Procuradora de Justiça Cível	
23/10/19 Sessão ordinária	Lucia de Assis 11ª Procuradora de Justiça Cível	
30/10/19 Sessão ordinária	Lucia de Assis 11ª Procuradora de Justiça Cível	
2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO EXTRAORDINÁRIA		
SEGUNDA-FEIRA - 09:30 HORAS		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	
07/10/19 Sessão ordinária	Yélena de Fátima Monteiro Araújo 06ª Procuradora de Justiça Cível	
21/10/19 Sessão ordinária	Yélena de Fátima Monteiro Araújo 06ª Procuradora de Justiça Cível	
2ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL EXTRAORDINÁRIA		
QUARTA-FEIRA - 14:00 HORAS		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	
02/10/19 Sessão ordinária	Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior 12º Procurador de Justiça Cível	
09/10/19 Sessão ordinária	Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior 12º Procurador de Justiça Cível	
16/10/19 Sessão ordinária	Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior 12º Procurador de Justiça Cível	
23/10/19 Sessão ordinária	Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior 12º Procurador de Justiça Cível	
30/10/19 Sessão ordinária	Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior 12º Procurador de Justiça Cível	

OBS: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. (*) Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo. Os critérios utilizados para elaboração da presente escala foram os seguintes: 1. Divisão de Procuradores de Justiça entre câmaras cíveis e de direito público. 2. Sistema de substituição, iniciando-se da 6ª câmara cível para a 1ª câmara cível e assim sucessivamente; o mesmo critério foi utilizado nas câmaras de direito público. 3. No que se refere as sessões extraordinárias, de natureza fixa, os procuradores de justiça que atuam nas câmaras cíveis assumirão as sessões extraordinárias cíveis, observada a disponibilidade, o mesmo ocorrendo no que se refere as sessões extraordinárias de direito público.

Nelma Ramos Maciel Quaiotti
07ª Procuradora de Justiça em Matéria Cível
Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível